



# JORNAL da REPÚBLICA

\$. 4.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

EXTRATO.....	554
EXTRATO.....	554
AVISO Nº: 22/ SETP/ V /2017.....	555

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

#### Despacho Ministerial N.º 036/GM-ME/IV/2017 de 27 de 2017

Aprovação do Manual para a Implementação do Subsídio Escolar para a Educação Pré-Escolar.....	556
---	-----

#### Despacho Ministerial N.º 038/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral Leolima em Leolima, Hatu-udo, Ainaro a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março...581
--

#### Despacho Ministerial N.º 039/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral Halibur Betano em Betano, Same, Manufahi a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março....582
---

#### Despacho Ministerial N.º 040/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral Fohorem em Sahadahur, Fohorem, Covalima/Suai a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março.....583
--

#### Despacho Ministerial N.º 041/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral No. 3 Bobonaro / Maliana a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março.....584
--

#### Despacho Ministerial N.º 042/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral Zumalai/Covalima a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março.....585
--

#### Despacho Ministerial N.º 043/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral Malibaca Yamato em Tapo Memo, Maliana, a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março.....586
--

#### Despacho Ministerial N.º 44/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral 28 de Novembro em Becora, Cristo Rei, Dili a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março....587
---

#### Despacho Ministerial N.º 45/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral Presidente Nicolau Lobato em Leorema, Bazartete, Liquiçá a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março.....588
--

#### Despacho Ministerial N.º 46/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral Presidente Nicolau Lobato em Manlala, Soibada, Manatuto a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março.....589
---

#### Despacho Ministerial N.º 47/GM-ME/IV/2017

Que Determina a Escola Secundária Geral Calixa em Uma qui'ik, Viqueque no Município de Viqueque, a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março.....590
--

### POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE (PNTL) :

Aviso N.º 18/2017.....	591
------------------------	-----

### BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE :

Declaração de Conformidade.....	593
---------------------------------	-----

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 2438/2017/CFP até Decisão N.º 2445/2017/CFP.....	599
--	-----

Despacho N.º 3584/2016/PCFP até Despacho N.º 3893/2017/PCFP.....	602
--	-----

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO :

DESPACHO N.º 003/.../2017/PA/RAEOA/ZEEMS - TL.....	615
--	-----

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS :

Contrato de Partilha de Produção Para as Operações Petrolíferas Offshore em Timor-Leste (Ver Suplemento)
--

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de três de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e oitenta e sete a cento e oitenta e nove do Livro de Protocolo número 11/2017 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma Fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

Denominação: “Fundação das Irmãs de São Paulo de Chartres”.\_\_\_\_\_

**Sede social:** aldeia Kuluhun Kraik, suco de Acadiru Hun, posto administrativo de Nain Feto, município de Díli.\_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado.\_\_\_\_\_

**A fundação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

- a. Comunidade das Irmãs de São Paulo de Chartres, discípulas de Cristo guiadas pelo Espírito Santo, está empenhada em promover o crescimento do Reino de Deus em Timor Leste através da cura, do ensino e dos ministérios pastorais, designadamente:\_\_\_\_\_
- b. Ministério da Saúde – para melhorar a qualidade de vida e a saúde do povo de Timor-Leste, a Fundação pretende providenciar instalações de saúde, como hospitais, clínicas e serviços de cuidados paliativos, em coordenação com o Governo, nomeadamente na implementação dos seus vários programas de saúde;- Ministério da Educação – como professores nas escolas das paróquias onde se encontram estabelecidas as comunidades das Irmãs de São Paulo e a criação de escolas para os mais carenciados, desde o berçário até ao ensino secundário;\_\_\_\_\_
- c. Ministério Pastoral – como ministério centrado em Cristo, comprometido com a concretização de seu amor transformador e solidariedade com os mais carenciados através de:\_\_\_\_\_
  - i. Ensinar o catecismo nas escolas e nas capelas em colaboração com o catequista local;\_\_\_\_\_
  - ii. Programa de alimentação para crianças após o catecismo e através de clínicas móveis nas aldeias;\_\_\_\_\_
  - iii. Visitas ao domicílio às pessoas que necessitem de aconselhamento espiritual, visitas a pessoas doentes, e dando comunhão e assistência ao pároco durante a Missa dominical e eventos importantes na paróquia.—
- d. Proporcionar a criação de um centro de formação, treinamento e capacitação.\_\_\_\_\_

Orgãos Sociais da fundação:

a) **Conselho de Administração.**

b) **Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar \_\_\_\_\_

- **A Fundação obriga-se pelo menos de dois assinaturas de dois membros do Conselho de Administração;**\_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Dili, 08 de Maio de 2017

O Notário,

**Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de quatro de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e noventa a cento e noventa e dois do Livro de Protocolo número 11 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

Denominação: “Crossroad Institute “.\_\_\_\_\_

**Sede social:** em Aldeia Aimara, suco de Luro, posto administrativo de Luro, município de Lautém.\_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

a) Promover um ensino de qualidade; \_\_\_\_\_

b) Promover acções de sensibilização em higiene para as comunidades; \_\_\_\_\_

C. Apoiar as comunidades no desenvolvimento de micro-negócio. \_\_\_\_\_

Orgãos Sociais da Associação: \_\_\_\_\_

a) **Assembleia Geral.** \_\_\_\_\_

b) **Conselho de Administração.** \_\_\_\_\_

c) **Conselho Fiscal.** \_\_\_\_\_

Forma de obrigar : \_\_\_\_\_

- **A associação obriga-se com assinatura do presidente ou vice-presidente da administração.** \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Dili, 10 de Maio de 2017

O Notário Público,

**Lic, João Zito Cardoso**

**AVISO Nº: 22/ SETP/ V / 2017**

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 15 de Maio de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Ainaro

Posto Administrativo : Hatu-Builico

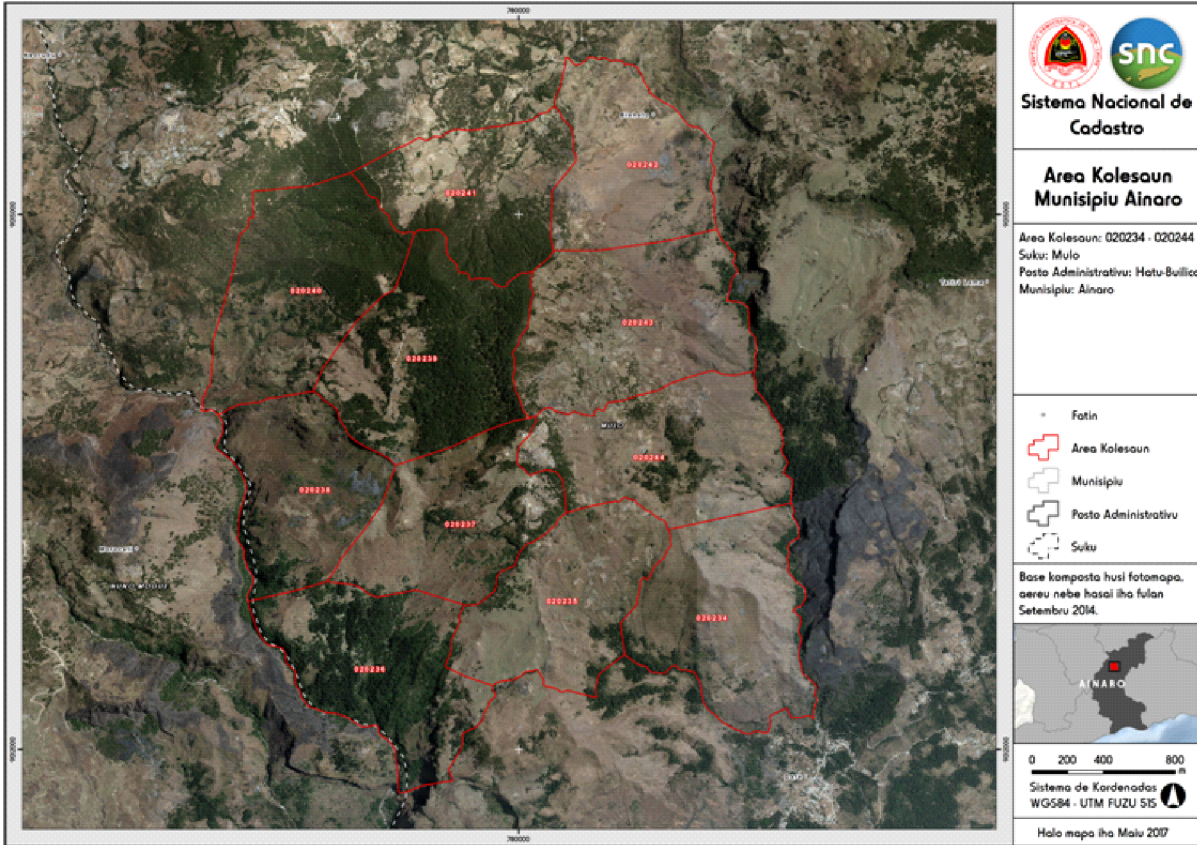
Suco : Mulo

Área de Colecção : 020234, 020235, 020236, 020237, 020238, 020239, 020240, 020241, 020242, 020243 e 020244.

Díli, 10 de Maio de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

**Jaime Xavier Lopes**



**Despacho Ministerial N.º 036/GM-ME/IV/2017  
de 27 de 2017**

**Aprovação do Manual para a Implementação do Subsídio Escolar para a Educação Pré-Escolar**

Considerando que a qualidade do ensino só pode ser garantida quando a entidade escolar tiver a capacidade de oferecer serviços com um nível de qualidade mínima. É inquestionável que o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino com eficiência e qualidade exigem o acesso a fundos orçamentais para dar resposta às suas despesas recorrentes diárias;

Reconhecendo que os estabelecimentos de educação e ensino públicos já têm reconhecido em lei um nível de autonomia administrativa e financeira, tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio e número 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de Agosto;

Ainda, notando que, por virtude do número 4 do artigo 51.º da Lei de Bases da Educação, o Estado possui o dever de prestar apoio financeiro ao ensino particular e cooperativo que integra a rede de serviço público de educação, incluindo os estabelecimentos de educação das Dioceses Católicas em Timor-Leste.

Observando a previsão orçamental de subsídio aos estabelecimentos escolares públicos e particulares, promovendo assim a autonomia de gestão e administrativa destes;

Considerando a necessidade de assegurar parâmetros ou diretrizes que orientem a implementação do subsídio escolar, assim garantindo a legitimidade e legalidade das despesas realizadas com base neste fundo orçamental;

Assim,

O Ministro da Educação, ao abrigo no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio e número 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de Agosto, aprova o Manual de Subsídio Escolar para a Educação Pré-Escolar (Manual Konessaun Eskolár ba Edukasaun Pre-Eskolar) em Anexo, o qual faz parte integrante deste Despacho.

Comunique-se.

Díli, 27 de 04 de 2017

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

**MANUÁL KONSESAUN ESKOLÁR  
BA EDUKASAUN PRE-ESKOLÁR**

**Edisaun 2017**

**1.1. Introdusaun**

Programa konsesaun eskolár hanesan kompromisu política estadu nian ne'ebé konsagra iha konstituisaun RDTL, tamba ne'e governu iha obrigasaun atu aseguira no implementa tuir política no planu estratejiku edukasaun nasional.

Implementasaun Programa Konsesaun Eskolar hahú kedas husi primeiro governu konstitusional no kontinua to'o iha sextu governu konstitusional.

Manuál Konsesaun Eskolár ba Edukasaun Pre-Eskolar ida ne'e defini matadalan ba implementasaun programa subsidiu ne'ebe governu fó ba Eskola Pre-Eskolar sira ho tipu eskola sira hanesan eskola públiku, katólিকা no eskola privada sira ne'ebé jere husi Fundasaun/ Komunitade ne'ebé hetan ona rekoñesimentu husi Ministériu Edukasaun no pertensia bá rede oferta públiku Estadu nian elijivel duni atu hetan Konsesaun Eskolár.

Fundus husi Konsesaun Eskolár intende bá despeza operasionál nian ne'ebé direktamente relasiona ho prosesu no kualidade hanorin no aprende. *Fundus konsesaun sei uza ba sosa materiál aprendizajen, profesór sira nia livru no apoiu ensinu, ekipamentu desportu no ba reparasaun menór no manutensaun preventiva ba instalasaun fizika husi eskola.* Fundus Konsesaun Eskolár tenke gasta bazea bá Matadalan Konsesaun Eskolár ida ne'e.

Konsesaun Eskolár ne'e fornese bazeia ba número rejistu estudante ba tinan ida nian husi Eskola pre eskolar ida-idak ne'ebé tama ona iha Sistema Informasaun Jestaun Edukasaun (SIJE)<sup>1</sup>. Pagamentu Konsesaun Eskolár hala'o kada Periodu bazea ba sitema kurrikulu no bazeia ba loron efetivu prosesu aprendizajen nian. Diretor Munisipal Servisu Edukasaun sira maka responsável atu sertifika montante konsesaun eskolár wainhira koordinador no Asosiasaun Inan Aman Profesór (AIAP) foti osan husi Banco ComercioTimor-Leste (BNCTL).

Eskola PE (Koordenador, AIAP) sira ida idak sei halo planu no uza fundus ne'e ho kuidadu bazeia ba matadalan ne'e. Sira mós responsável ba Akuntabilidade própriu bá despeza. Atu

promove Transparénsia no Akontabilidade, Koordenador eskola sira sei implementa programa ne'e ho envolvimentu AIAP.

Manual ida ne'e sai hanesan matadalan ba eskola pre-eskolar públika, katólিকা no privada ne'ebé simu subsidiu husi estadu . Eskola pre-eskolar katólিকা no privada sira sei reguladu mós liu husi kontratu ne'ebe asina direktamente entre koordinador Pre-Eskola privada ka Diretor Fundasaun ho Prezidente Autoridade ka Administrador Munisipiu sira. Subsidiu ba Eskola katólিকা sira mós sei reguladu husi kontratu ne'ebé Governu assina ho Conferensia Espiscopal Timorese (CET).

**1.2. Objetivu**

- a. Orienta Eskola Pre Eskolar sira atu exekuta montante orsamentu konsesaun eskolar tuir prosedimentu ne'ebé sistemátiku no bele responsabiliza nia gastus.
- b. Limita prosesu mal adminstrasaun ba lala'ok interese públiku nian
- c. Mantein prosesu Transparénsia iha eskola ida-idak hodi uza di'ak liu tan orsamentu konsesaun eskolar.

**1.3. Formula Konsesaun Eskolár**

Ministériu Edukasaun iha kritéria ne'ebé justu bá distribuisaun fundus Konsesaun Eskolár, katak montante konsesaun eskolár ne'e bazeia ba total alunu sira ne'ebé rejista ona iha kada eskola no elijivel atu hetan konsesaun eskolár bazeia bá dados husi Sistema Informasaun Jestaun Edukasaun (SIJE) ka EMIS. Ho kritéria ne'e Mnistériu Edukasaun (ME) halo kalkulu nominál bazeia ba montante ba kada alunu iha eskola multiplika ba total alunu sira ne'ebé efetivu iha fulan ida nia laran, hafoin ita multiplika ba rezultadu total alunu sira ne'e ba fulan haat (Periodo ida).

Atribuisaun nominál ba kada alunu ba tinan ida maka hanesan:  
**Educação Pré Escolar (EPE)** = \$0.75 kada alunu, kada fulan ida  
Ezemplu:

EPE A ho alunu hamutuk na'in 80 (tuir EMIS/SIJE), sei kalkula konsesaun eskolár hanesan tuir mai:

KE/Eskola =Número Alunus/Eskola(tuir EMIS/SIJE) X  
Montante Konsesaun Eskolar (Pre-Eskolar)X Meses

80 X \$0.75x 12 (fulan) = \$720 ba tinan ida

1.4. Pagamentu Konsenseaun Eskolár

Periodu	Fulan Efetivu kada Periodo	Data Osan KE tama bá BNCTL Dástritu	Data Relatoriu husi EPE ba Munisipiu
I	Janéiru – Abril	31 Feveireiru	10 Marco
II	Maiu – Agostos	30 Abril	10 Julho
III	Setembru – Dezembro	30 Agosto	10 Novembro (final)

Pagamentu Konsenseaun Eskolár bá kada períodu se aloka tuir manéira tuir rekizitu Finanzas:

- Pagamentu KE bá Primeiru Periodu (kada Periodu existi fulan hat) no sei halo tuir dadus alunu no kalendarizasaun tinan anterior nian.
  - Pagamentu KE bá Segundu Periodo sei aloka wainhira eskola husi kada munisipiu submete ona sira nia relatóriu finanseiru akompaña hó relatóriu atividade.
  - Pagamentu bá Terseiru Periodu mós hanesan hó Segundu Periodu, wainhira Munisipiu submete tiha lai eskola sira nia relatóriu bá Segundu periodu maka aloka terseiru periodu nian.
  - Transferensia osan ba pre-eskola privada sira sei bazea ba kontratu ne'ebé sei assina entre pre-eskola ka direktor fundasaun ho presidente ka autoridade municipal sira.
  - Transferensia osan ba pre-eskola katolika sira sei liu husi unidade apoiu ba sociedade sivil iha gabinete primeiro ministro nian.
1. Utilizasaun Fundus Konsenseaun Eskolár Ne'ebé Lijitu no Iljitu

Ministériu Edukasaun liu hosi Diresaun Nasionál Pre-Eskolar (DNPE) hamosu Manuál K.E. nu'udar matadalan exekusaun fundus K.E. hodi utiliza bazeia bá lista matadalan despeza ne'ebé jere hó nakloke hodi kobre nesesidade eskola. Fornesimentu ne'e bazeia ba prinsipiu báziku haat tuir política konsenseaun eskolár tuir mai iha kraik. Konsenseaun ne'e sei uza no apoiu atividade ensinu aprendizajen eskola nian. Programa Konsenseaun Eskolar sei aplika tuir prinsipiu sira ne'ebé temi iha

2.1 tuir mai:

2.1. Prinsipiu ba Política Konsenseaun Eskolár ba Pre-Eskolár

- Administrasaun fundus konsenseaun la sentralizadu ona. Desizaun despeza delega ba eskola ida-idak hodi responde ba eskola nia nesesidade.
- Gastu fundus konsenseaun tenke relasiona ho atividade ensinu aprendizajen eskola.
- Fornesimentu Fundus Konsenseaun Eskolár **la intende** bá reparasaun **boot husi** edifisio no ekipamentu/fasilidade ne'ebé ME kobre ona liuhosi kapital menór ka kapital dezvoltamentu.
- Akontabilidade ba despeza Fundus Konsenseaun Eskolár inklui prosesu despeza, livru kontabilidade sei relata bá Autoridade ka Administrasaun Munisipiu liu husi Servisu

Edukasaun Munisipiu kona-ba oinsá sira uza ona fundus K.E.

- Orsamentu ba merenda eskolar ba tinan ida ne'e sei bazea ba número estudante tuir dadus husi EMIS/SIJE iha tinan kotuk no sei aumenta tan 1,9% tuir dadus kresimentu populasionál husi sensu uma kain 2015. Maibé número estudante hanesan indikadór ida deit hodi sai hanesan justifikativu atu pre-eskola sira bele hetan orsamentu ne'ebé alokadu ba programa ida ne'e. Número estudante bele la sai ezatamente 100% koretu.

2.2. Utilizasaun Fundus Konsenseaun Eskolár ne'ebé Lijitu

Hó prinsipiu sira ne'ebé temi ona iha leten, eskola bele uza fundus Konsenseaun Eskolár atu apoiu prosesu aprendizajen alunu sira nian ne'ebé di'ak liu tan. Aneksu 11: *Matadalan ba Despeza Konsenseaun Eskolár ne'ebé Lijitu* kontein lista bá despeza Konsenseaun Eskolár. Keta haluha katak lista ne'e inklui mós despeza bá avaliasaun periódiku. Geralmente prinsipiu uza konsenseaun eskolar atu apoiu prosesu aprendizajen alunu sira nian di'ak liu tan hanesan:

- Sosa Material didáktiku pré eskolar (Mapas, ilas, surat-tahan, Lapis kór, jis, markador ect).
- Equipamentus desportivasba alunos pre eskolar (Bola, rede, etc);
- Equipamentus múzika bá alunos pre eskolar ( Flauta, Piano ki'ik, Viola, ect)
- Reparasaun ka halo manutensaun ki'ik iha eskola hanesan dapur (xave Odamatan, Janela, Torneira bee moos no sintina ka haris fatin)
- Fotokopia formulariu avaliasaun alunu sira nian
- Fotocopia materiais didaktikus hanesan literasia, numerasia no ilas, ka material balun ne'ebé hodi uza ba prosesu aprendizajen.
- Selu transporte ba coordenadores/profesor sira ne'ebé relasiona ho prosesu submisaun relatoriu konsenseaun eskolar no atende enkontru ruma iha nivel municipal, no iha nivel nasional. Determinasaun kustus ba apio transporte ne'e labele liu hosi \$ 25 (hosi Munisipiu ba Nasional, no labele boot liu hosi \$10 hosi nivel Postu administrativu ba Munisipiu).

2.3. Utilizasaun Fundus Konsenseaun Eskolar Inlijitu

Konsenseaun Eskolár labele uza ba:

- Kualkér despeza ne'ebé **la intende** atu uza ba benefísiu diretamente ba alunu sira.
- Tranzasau pesoál ka depóziitu iha konta-bankaria privada.
- Saláriu (exetu profesor tempu-parsiál – Aneksu 10), aumentu ba salariu, insentivu ka fô-empresta, hahán ka despeza pesoál lora-lora ba funsionáriu ka profesor.

- d. Rehabilitasaun ka reparasaun boot. Nota katak ba manutensaun menór inklui iha lista despeza fundus konsesaun ne'ebé Ljitu. Maibé, despeza ne'e nia limitasaun maka US\$ 500 kada Trimestre ida ka US\$ 1500 tinan ida bá pre-eskola ida.
- e. Telefone/faksímile
- f. Pulsa telefone
- g. Karreta ka pesa karreta
- h. Kombustivel ba viatura (bele uza bá motorizada hó justifikasaun)
- i. Treinamentu ka semináriu
- j. Pagamentu ba ofisiál no bainaka seluk, presente ka hósptalidade.

Konsesaun Eskolár labele uza ba hadi'a estragus estruturál no problema infraestruturá boot husi EPE nian ne'ebé presiza renovasaun boot. Se iha nesesidade ba rehabilitasaun boot, koordenador pre-eskola tenke hato'o proposta ba Diresaun Edukasaun Munisipal hodi hetan apoiu husi Ministériu Edukasaun (ME). Diresaun Edukasaun Munisipal sei hato'o proposta ba seksaun relevante iha ME. ME sei estabelese ámbitu serbisu nian no kustu ne'ebé envolve aprovizionamentu ba kontratór no supervizaun serbisu.

### 3. Matadalan bá Koordenadór Eskola

#### 3.1. Planeamentu:

EPE sei dezenvolve Planu Dezenvolvimentu Eskola nian ba tinan-ida ne'ebé nia prosesu la kobre iha manuál ne'e. koordenador no asosiasaun inan aman sei prepara Planu Asaun/Orsamentu bá EPE tinan ida nian.

Prepara Planu Asaun/Orsamentu bá Eskola:

##### 3.1.1.1. Planu Eskola

- a. Koordenadór EPE sei halo Planu Asaun/Orsamentu anuál iha tinan nia rohan, molok tinan foun tama.
- b. Koordenadór sei envolve profesór sira, representante AIAP no apresenta planu bá sira no finaliza planu eskola ne'enian.
- c. Koodenadór EPE no representante AIAP asina Planu Asaun Anual/Plano Orsamentu Anuál.

##### 3.1.1.2. Pasa sira ba preparasaun Planu Asaun/Planu Orsamentu Anuál bá EPE.

- a. Identifika atividade ne'ebé eskola atu hala'o no hatama iha formatu Planu Asaun/Orsamentu koloka tuir trimestre no fulan, sé maka responsável, rekursu/ materiál no objetivu sira.
- b. Alista uluk atividade ne'ebé esensiálnu'udar prioridade 1

bá eskola atu hala'o, hafoin atividade sira ne'ebé la dún esensiál nu'udar prioridade 2 ka 3. Esensiál katak importante no tenke hala'o beibeik kada trimestre.

- c. Alista ketak atividade ne'ebé relasionadu hó despeza husi fundus Konsesaun Eskolár bazeia bá lista Matadalan Despeza Konsesaun Eskolár iha Manuál ne'e laran.
- d. Identifika nesesidade sira atu halo despeza, tuir mai halo estimasaun kustu bá item sira ne'ebé identifika ona.
- e. Soma kustu sira hamutuk atu hetan totál tomak. Se montante totál tomak makabarak liu osan KE alokadu, ajusta folin ka hamenus sasán balun atu nia montante koresponde hó montante fundus Konsesaun Eskolár alokadu.
- f. Informa ba AIAP kona-ba PAA no POA EPE nian no taka súmariu planu rua ne'e iha quadru avizu.
- g. Koordenador Eskola PE sei apresenta PAA no POA bá Diretór Servisu Edukasaun iha Munisipiu
- h. Koordenador Eskola PE privada sira sei apresenta mós planu ba Servisu Edukasaun iha Munisipiu
- i. Diretor Servisu Edukasaun Munispiusei hato'o planu hirak ne'e Autoridade ou Administrasaun Munisipiu

#### 4. Relatóriu

- a. Eskola PE ida-idak sei hato'o relatóriu trimestrál rua bá primeiru trimestre no segundu trimestre-nian no relatóriu terseiru trimestre nu'udar relatóriu finál EPE nian (Eskola Publika). Relatoriuba eskola privadas no eskola katolika sei entrega relatorio tuir prosesu transférensia 40% no 60% no tuir kontratu ne'ebé assina tiha ona;
- b. Wainhira EPE apresenta ona relatóriu sira, Edukasaun Munisipal presiza verifika fila-fali planu bá trimestre tuir-mai iha reuniaun trimestrál ho EPE sira atu atualiza hódí halo ajustamentu ruma.
- c. Eskola públika, privada no katolika sira sei prienxe formulariu sira iha anexu ba matadalan ida ne'e.
- d. Eskola katolika sira sei entrega relatoriu ba diretor fundasaun ka organizasaun husi ne'ebe sira simu subsidu ba pre-eskolar;
- e. Papel no funsaun huis Diretor Servisu Edukasaun Munisipal nian iha eskola katólíka sira sei ezerse husi diretor fundasaun ka organizasaun husi ne'ebe sira simu subsidu ba pre-eskolar;
- f. Eskola katolika sira iha obrigasaun atu prienxe mos formulariu sira ne'ebe apresenta iha anexu husi matadalan ida ne'e. Anexu sira ne'e sai parte integrante ida husi dokumentu ida ne'e.

Relatóriu iha oin hatne'ebé mak EPE sei prepara hanesan deskreve tuir mai:

**4.1. Relatório Atividade Trimestral EPE**

Rekizitu sira bá Relatório Atividade Trimestral:

- a. Progresu Atividade, dezafiu no planu bá Trimestre tuir mai
- b. Uza formatu relatório atividade
- c. Kopia Akta husi reuniaun sira ne'ebé hala'o durante trimestre laran
- d. Dokumentasaun seluk-seluk hanesan lista prezensa no fotografia (se iha)
- e. Atividade adisionál ne'ebé laiha planu nia laran (ez. Visita ofisiál ka eventu balu)

**4.2. Relatório Financeiru Trimestral EPE**

Rekizitu sira bá Relatório Financeiru Trimestral:

- a. Formatu asinadu katak Coordenador EPE kumpri ona Kondisaun Konsesaun Eskolár-nian
- b. Formatu Signatáriu Coordenador EPE, no Diretór Edukasaun Munisipal ne'ebé sertifika ona
- c. Deklarasaun Despeza Trimestral
- d. Lista despeza ne'ebé refleta bá Planu Orsamentu

**4.3. Relatório Atividade Final EPE**

Rekizitu bá Relatório Atividade Final maioria hanesan hó rekizitu sira kona-ba Relatório Atividade Trimestral bá primeiru no segundu. Maibé sei inklui relatório primeiru no segundu trimestre-nian.

**4.4. Relatório Financeiru Final EPE**

- a. Rekizitu bá Relatório Financeiru Final maioria hanesan hó rekizitu sira kona-ba Relatório Financeiru Trimestral bá primeiru no segundu. Maibé sei inklui relatório primeiru no segundu trimestre.
- b. Relatório orijinal no fatura orijinal sei hato'o bá Autoridade ka Administrasaun Munsipiu liu husi Edukasaun Munisipalno Edukasaun Munisipal mak sei hato'o relatório sumariu ka rekapitulasaun ruma ba Diresaun Nasional ba Edukasaun Pre-Eskolár-nian .
- c. Relatório Atividade submete bá Autoridade ka Administra-saun Munsipiu liu husi Edukasaun Munisipal no kopia ida bá Diresaun Nasional Edukasaun Pré Eskolár (DNEPE).
- d. Relatório Financeiru sei elabora hosi Pre-Eskola sira no entrega ba Dirasaun Servisu Edukasaun Minispiu no Servisu Edukasaun Munsipiu sei entrega ba Autoridade ka Administrasaun Munsipiu ho kopia rekapitulasaun ida entrega ba Diresaun Nasional Edukasaun Pre-Eskolár.
- e. Relatório terseiru trimestre/ relatório final sei akumula husi

relatório primeiru no segundu trimestre no terseiru trimestre hanesan temi ona iha leten.

Diagrama rua ne'e ilustra liña transfere osan no relatório entre Eskola PE no Munisipiu/Nasional

Diagrama 1: Eskola Publika no Privada

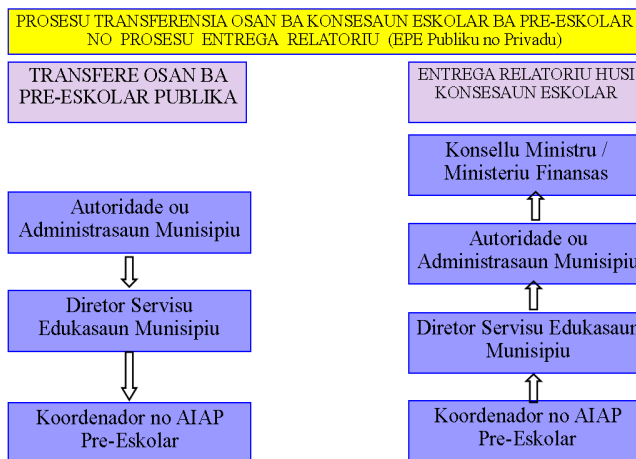
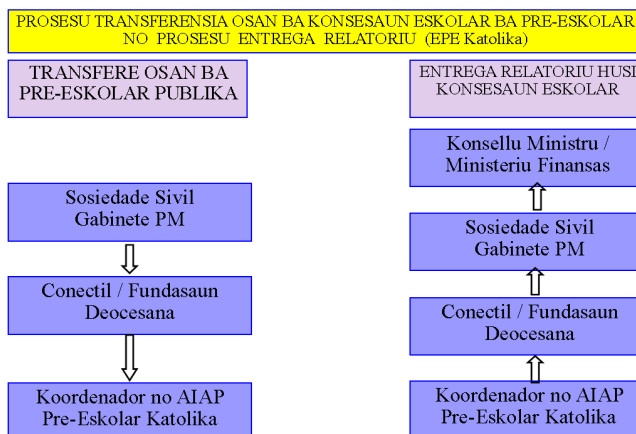


Diagrama 2 : Eskola Katolika



Jestaun Fundus Konsesaun Eskolár – Responsabilidade Tezouréiru

koordinador Eskola maka responsável másimu ba jestaun no administrasaun Konsesaun Eskolár hó efesiénte iha EPE nian. Coordenador sei konsulta ho presidente AIAP hodi fihir no hili tezoureiru ida hodi jere osan. **Tezouréiru** nu'udar membru ekipa ne'ebé responsável bá rejista fundus tama-sai no dokumentasaun finanséiru EPE nian. Presidente AIAP bele sai mós Tezoureiru.

Koordenador EPE sei HALO verifikasun ba kuantia osan ne'ebé iha ho transparensia no konfirma mos representante hosi asosiasaun inan aman.koordenador eskola sei dezigna representa **AIAP** sai nu'udar sasin. Atu evita deskonfiansa, nepotizmu ka koluzasun, labele kedas rekomenda atu hili membru família ka kolega di'ak iha responsabilidade ida ne'e. Tuir mai pontu sira ne'ebé importante iha jestaun fundus EPE nian:

- a. Bainhira simu osan Konsesaun trimestrál, to'o eskola, informa no sura montante Konsesaun Eskolár iha Konsellu Eskolár nia prezensa no taka iha kadru avizu EPE. Asina dokumentu Osan to'o iha Eskola husi ema na'in hirak tuir mai ne'e: coordenador no representante AIAP husi EPE ne'e rasik.
- b. Entrega bá Tezouréiru hodi rejista bálivru-kontabilidade iha kuluna 'Tama'. Tezouréiru asina dokumentu ida katak Tezouréiru simu osan hó montante X atu responsabiliza. Uza komputadór ka kadernu. *Anexu 6*
- c. Tezouréiru sei rai osan iha brankas EPE-nian no nia mak kontrola ho dokumenta osan konsesaun EPE ne'ebé tama-sai husi brankas.
- d. Gastaosan Konsesaun Eskolár bazeia bá Planu Orsamentu ne'ebé iha no bainhira iha mudansa ruma iha trimestre ida, sei ajusta planu orsamentu tuir nesiedade atuál.
- e. Rejista gastu hotu iha livru-kontabilidade no rekolla hotu resibu, nota, fatura no kontratu sira relasionadu hó despeza sira. Dokumentasaun livru-kontabilidade ne'e sei sai informasaun baze ida bá relatóriu trimestrál no relatóriu final EPE.
- f. Osan tama-sai husi brankas tenke bazeia báplanu no pro-posta husi EPE sira ne'ebé iha ligasaun hó planu trimestre ne'ebé aprovaudu ona.
- g. Kada trimestre, Coordenador no Representante AIAP ori-enta Tezouréiru hodi halo rekonsiliaosun banku hó gastu sira husi osan Konsesaun Eskolár, atu nune'e aseguira osan simu, sai no gastu bele kompativel.
- h. Osan resin husi primeiru trimestre bele inklui bá segundu trimestre. Nune'e mós osan resin husi segundu trimestre bele inklui bá terseiru trimestre. Maibé terseiru trimestre, osan resin hotu-hotu sei fó hikas fali bá Banco Central estado nian bainhira hato'o relatóriu.

<b>I. Responsabilidade Fianansas bá Tezouréiru EPE</b>			
<b>Eskola</b>		(EPEAubaca)	
<b>Postu Adm.</b>		----- (Baucau)	
<b>Munisipiu</b>		----- (Baucau)	
<b>Montante Osan KE Periodu I</b>		<b>US\$ 180.00 (Atus ida Ualu nulu, Dolares Amerikano)</b>	
Fundus Konsesaun Eskolár bá EPE ne'ebé simu ona husi Banco Nacional Comercial Timor-Leste (BNCTL) hetan ona sertifikasaun husi Diretór Edukasaun Munisipal (DEM) hó asinatura husi Coordenador EPE no sei entrega osan hó motante temi iha leten bá Tezouréiru/a.			
Tézouréiru hó orientasaun koordeandor EPE/:			
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Dokumenta montante osan ne'e iha livru-kontabilidade</li> <li>2. Hasai osan bazeia bá proposta sira ne'ebé relasionadu hó planu orsamentu ne'ebé hetan aprovasaun husi Coordenador EPE – kategoria planu orsamentu tenke koresponde hó Kódi gu Orasamentu/Rúbrika finansas</li> <li>3. Dokumenta osan sai hó nia detallu data, objetivu no responsavel osan ne'ebé atu gasta</li> <li>4. Rekolla resibu no fatura sira relasionadu hó gastu/ despeza sira no dokumenta sira iha livru kontabilidade bazea nafatin bá Kódi gu Orsamentu/ Rúbrika finansas-nian</li> <li>5. Relata rendimentu no gastu sira bá Coordenador EPE fulan-fulan.</li> <li>6. Se Tezouréiru la disponivel, Coordenador EPE bele nomeia Profesor ida husi eskola ne'e rasik atu hala'o knaar ne'e.</li> </ol>			
<b>Pozisaun</b>	<b>Naran</b>	<b>Asinatura</b>	<b>Data</b>
	koordinador		
	Tezouréiru		
	Prezidente AIAP		

7. Conta Bankaria bá EPE:

- a. Wainhira ezisti ona ou atu kria foun conta bankaria EPE nian maka sei iha signatária na'in rua –Koordenador EPE, no Diretór Edukasaun Munisipal atu sertifika.
- b. EPE no Diresaun Munisipal sei kumpre BNCTL nia kondisaun sira bá foti osan nian.
- c. Fundus Konsesaun Eskolár sei depozita direktamente husi Banco Centrál bá Conta Bankaria Eskola EPE nian laran iha Banco Nacional Comércio de Timor-Leste (BNCTL). Diresaun Edukasaun Munisipal sei informa Eskola Pre Eskolár sira katak osan to'o ona iha BNCTL no fó-hatene bá Koordenador EPE hó akopañamentu Diretór Munisipal bainhira bá foti osan.
- d. Koordenador maka reponsável ba mundansa bá signatária sira. Bainhira troka ema foun ka delega ema seluk bá asinatura conta bankaria, tenke bazeia bá banco nia regra no komunika ka fo-hatene mudansa sira ne'e bá Diresaun Edukasaun Munisipal.
- e. Wainhira la iha conta bankaria ba EPE maka diretor servisu edukasaun munispiu mak sei foti osan no sei informa ba koordenador EPE atu ba foti osan iha kapital munisipiu.

7.1. Foti Osan Konsesaun Eskolár iha BNCTL:

Iha pasu tolu ne'ebé Koordenador Eskola presiza atu hala'o bainhira foti Konsesaun Eskolar. bainhira Diretór Edukasaun Munisipal orienta atu kolekta fundus husi Eskritóriu Edukasaun Munisipal, Koordenador Eskola sei:

- a. Apresenta Livru Bankaria ne'ebé kontein ema na'in rua nian naran bazeia bá espesimen finansas, maka Diretór Edukasaun Munispiu no Koordenador EPE
- b. Tenki kumpri BNCTL nia regra kona-ba foti osan. Foti oituan-oituan hó montante determinadu husi BNCTL ka foti dala ida. Bele foti osan tuir nesiedade EPE nian, maibé sempre hó prezensa Diretór Edukasaun Munisipal.
- c. Prenxe formatu Konfirmasaun bá Simu osan Konsesaun Eskolár ne'ebé Koordenador Eskolar EPE, no tuir mai Diretór Edukasaun Munisipal asina hodi sertifika katak osan ne'e tuir montante iha planu orsamentu EPE nian no aseguira katak ema ne'ebé simu osan ne'e iha lejitimidade atu simu osan.

Husi pontu ne'e ba oin osan konsesaun nian iha responsabilidade másimu, Koordeandor EPE nia liman. Sira tenke aseguira katak osan ne'e transporta ho seguru ba eskola, rai iha fatin seguru no to'o ho tempu. Bainhira to'o iha eskola koordenador Eskola sei sura osan ho prezensa membru Konsellu Eskolár.

8. Prátika Kontabilidade:

- a. Bainhira gasta osan KE, tenke halo esforsu tomak atu hetan bens e Servisu ne'ebé apropriádu tuir valór osan hó qualidade. Tranzasaun hotu-hotu ne'ebé envolve sasán

tenke akompañã ho resibu husi vendedór sira. Pagamentu bá serbisu ne'ebé ema hala'o tenke akompañã hó resibu ne'ebé parte rua asina. Montante ne'ebé hakerek iha Resibu Pagamentu tenke koresponde hó folin serbisu.

- b. Kada EPE sei mantein kadernu kontabilidade, ne'ebé atu dokumenta osan hotu-hotu ne'ebé tama no sai no data ne'ebé tranzasaun sira ne'e hala'o. Bele haree *ezemplu livru kontabilidade* apresenta tuir mai ne'e. Data tama sira tenke koresponde ho data vendedór sira simu. Totál osan ne'ebé sei iha hatama iha *koluna saldo*. Dokumenta kedas rendementu no despeza iha livru kontabilidade atu sai fasil no simples. Demora atu prenxe livru kontabilidade sei mosu konfuzaun no sala.

8.1. Prova Pagamentu

Prova bá pagamentu/ despeza maka henesan:

- a. Resibu
- b. Fatura
- c. Kontratu/ Akordu Serbisu
- d. Resibu Pagamentu EPE

Prova pagamentu sira tenke aneksa bá livru kontabilidade bazeia bá orden iha lista ne'ebé alista tuir data despeza. Atu prova katak resibu sira lejítimu tuir rekizitu finansas katak presiza buat hirak tuir mai ne'e:

- a. Data despeza ne'ebé tenke Klaru
- b. Deskrisaun no Montate despeza kada Unidade
- c. Total montante iha resibu tenki klaru
- d. Enderesu no Liña kontaktu Vendedor/Loja
- e. Karimbu vendedór/Loja
- f. Karimbu 'Selu Ona' / 'Lunas' / 'Paid'
- g. Asinatura bá resibu ne'ebé laiha karimbu ba Resibu Pagamentu EPE husi 'Selu na'in', 'Serbisu na'in' no 'Sasin'
- h. Kopia Kartaun Eleitór ka ID ruma ne'ebé lejítimu husi ema vendedór ka ema ne'ebé ita halo kontratu bá hodi fornese serbisu bá EPE se montante liu husi \$ 500 U.S.

Informasaun Prova Pagamentu sira ne'ebé sei hatama iha livru kontabilidade maka:

- a. Data tranzasaun ne'ebé hakerek iha prova pagamentu.
- b. Deskrisaun sasán/ Serbisu ne'ebé ita selu – hakerek iha kuluna Deskrisaun Item. Koloka tuir kategoria kódigu orsamentu.
- c. Montante despeza – montante despeza hakerek iha kuluna 'Fundus Sai'. Dalaruma hafahe tuir sasán ka serbisu ne'ebé hó kodigu orsamentu diferente.

Informasaun seluk iha livru kontabilidade laran aleinde informasaun husi Prova Pagamentu, maka:

- Marka númeru bá kada prova pagamentu tuir sekuénsia data despeza. Gastu ne'ebé uluk nian maka uluk. Númeru iha prova pagamentu tenke koresponde hó númeru iha livru kontabilidade laran
- Fundus Tama – montante osan ne'ebé tama tuir planu orsamentu EPE.
- Kodigu orsamentu – maka kuluna ne'ebé determina kate-gória atu koloka item/sasán ka serbisu ne'ebé ita gasta osan bá.
- Saldo – maka kuluna bá montante osan resin bainhira ita gasta ona/ balansu.

I. Livru Kontabilidade EPE - Konsensaun Eskolar									
EPE : Aubaca									
Postu Adm : Baucan									
Munisipiu : Baucan									
Data	Nú Resibu	Fundus Tama \$	Fundus Sai \$	Saldo \$	Tipu Prova Pagamentu	Fornesedor/ Vendedor	Kodigu Orsamentu.	Kategoria Orsamentu	Deskrisaun
7/1/2017	1	1,500	-	1,500	Resibu	Loja	700	Outros Despezas	Konsensaun Eskolar ba Trimestre I
9/1/2017	2		300	1,200	Resibu	Kios	670	Bens Consumiveis	Sosa bola voli 5, racket tenis 1
10/1/2017	3		100	1,100	Resibu	Loja	660	Material Escritorio	Mapa, estensil, suratahan, material hanorin
19/1/17	4		50	1,050	Resibu	Pertamina	620	Viajen Locais	Kombustivel Transporte atende reuniaun Ed. Distrital
25/1/17	5		30	1,020	Resibu	Loja	670	Bens Consumiveis	Sosa rede bola voli ida
25/1/17	6		10	1,010	Resibu	Banco	700	Outros Despezas	Kobransa Banko nian ba Janeiro
		<b>1,500</b>	<b>490</b>	<b>1,010</b>					<b>Total Janeiro 2017</b>
1/2/2017	7		150	860	Resibu	Loja	660	Material Escritorio	Material professor nian, lapizeira, lapis, kademu, livru lista prezenca
13/2/17	8		50	810	Resibu Pag	Sofer Mikrolet	620	Viajen Locais	Transp. atende enkontru Eskritóriu Munisipal
15/2/17	9		150	660	Kwitansi, Resibu Pag	Loja & Sr. Marcus S-Badaen	690	Manutencao Equipamento & Escritorio	Reparasaun ba janela 10, saxe odamatan 5, traballador
19/2/17	10		50	610	Resibu	Pertamina	620	Viajen Locais	Kombustivel Transporte atende enkontru Eskritóriu Munisipal
20/2/17	11		100	510	Resibu	Loja	660	Material Escritorio	Atividade Konsellu Estudante-suratahan, lapizeira, kademu, fotokopia
26/2/17	12		10	500	Resibu	Banco	700	Outros Despezas	Kobransa Banko ba filan Fevereiro
		<b>1,010</b>	<b>510</b>	<b>500</b>					<b>Total ba filan Fevereiro 2017</b>

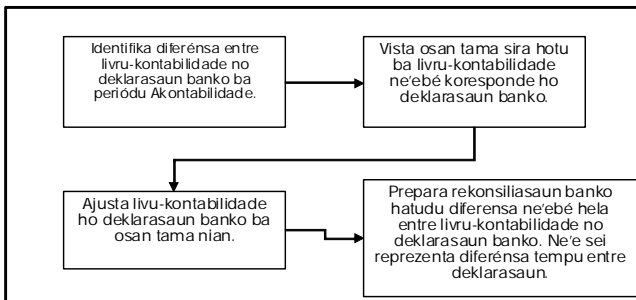
Data	Nú Resibu	Fundus Tama \$	Fundus Sai \$	Saldo \$	Tipu Prova Pagamentu	Fornecedor/ Vendedor	Kodigu Orsam.	Kategoria Orsamentu	Deskrisaun
1/3/2017	13		180	320	Fatura	Loja	660	Material Escritorio	Adm Esc - Suratahan, tinta, agrafador nia isin, pasta (map), goma, fitakola, paper clip, flipchart
9/3/2017	14		15	305	Resibu Pag	Sofer Mikrolet	620	Viajen Locais	Transporte Diretor atende enkontru iha Edukasaun Distrital
14/3/17	15		30	275	Resibu	Pertamina	680	Kombustivel ba Jerador	Kombustivel ba jerador iha reuniaun eskolar
19/3/17	16		100	175	Resibu Pag	Loja & Badaen	690	Manutencao Equip & Esc	R&M-simentu saka ida, raihenek, selu badaen
23/3/17	17		120	55	Resibu	Loja	710	Outros Servicos Diversos	Fotokopia materia ezame periodiku
	12		55	0	Resibu	Banco	700	Outros Despezas	Kobransa Banko ba fulan Marsu & Abril 2017
			<b>500</b>	<b>0</b>					<b>Total ba fulan Marsu 2017</b>
<b>Sumariu despeza tuir item (tuir Deklarasaun Despezas kada Trimestre)</b>									
<b>Total ba fulan</b>									
Jan'17			330						Material no Atividade Alunu
			50						Material no Atividade Profesor
			110						Administrasaun Eskola
			<b>490</b>						<b>Total Janeiro 2017</b>
Fev'17			100						Material/ Atividade Alunu
			250						Material/Atividade Profesores
			10						Administrasaun Eskola
			150						Reparasaun & Manutensaun
			<b>510</b>						<b>Total Fevereiro 2017</b>
Mar'17			170						Material no Atividade Profesores
			200						Administrasaun Eskola
			130						Reparasaun no Manutensaun Eskola
			<b>500</b>						<b>Total Marsu 2017</b>
<b>Despeza ba Trimestre</b>									
			1,500						<b>Total Trimestre I, 2017</b>

Livru kontabilidade hotu-hotu tenke uza de'it tinta. Labele halo koresaun iha livru kontabilidade hodi apaga. Halo koresaun hodi hakerek iha buat ruma ne'ebé sala ne'e nia leten no hakerek foun fali iha liña tuir mai iha okos. Asina liña foun atu aseguara transparénsia no Akontabilidade.

## 8.2. Rekonsiliaun Banko

- Bainhira simu deklarasaun banko, atualiza livru kontabilidade atu dokumenta kualkér kobransa banko nian husi konta bankaria EPE.
- Rekonsiliaun Livru kontabilidade no deklarasaun banko nesesariamente presiza hala'ó periódikamente atu aseguara Akontabilidade despeza EPE tuir períodu. Aumenta mós transparénsia kona-ba oinsá jere fundus eskola. Deklarasaun rekonsiliaun ne'e sei apresenta ho informasaun financeiru seluk-seluk iha enkontru regulár comunidade EPE nian.
- Eskola sei simu deklarasaun banko fulan-fulan hatudu kada tranzasaun, hanesan simu rendementu no despeza (ka hasai osan husi konta bankaria).
- Iha pasu balun ne'ebé presiza banati tuir hodi prepara rekonsiliaun banko. Pasu hirak maka iha diagrama tuir mai.

### II. Pasu sira atu Prepara Rekonsiliaun Banko



## 9. Reimbolsu ba Fundus Konsesaun Eskolár nian Ne'ebé Fó Liu/Resin

- Eskola Pré Eskolar ne'ebé simu liu osan Konsesaun Eskolár nia Coordenador sei notifika hó eskrita bá Diretor Municipal. Eskola sei hetan instrusaun kona-ba oinsá atu reimbolsa fali osan KE resin ne'e. *Prenxe formatu anexu 8* bá reimbolsa osan resin KE nian. Formatu mós uza bá iha relatóriu finál hó justifikasaun tansá osan KE la gasta hotu iha tinan fiskál nia laran.
- Eskola Pre Eskolar ne'ebé la gasta hotu sira nia Konsesaun Eskolár iha tinan fiskál ne'e nia rohan iha obrigasaun atu fó fila-fali osan ne'ebé la gasta ne'e ba Eskritóriu Municipal. Eskola sei presiza atu prepara justifikasaun tansá sira la hala'ó despeza tuir planu no aseguara atu arkiva hamutuk hó dokumentu Konsesaun Eskolár nian.

- Kada fulan nia rohan informasaun sira ne'ebé tama iha livru kontabilidade tenke prontu ona no total rendementu sira iha kada kuluna laran soma hamutuk ona. Saldo husi despeza rendementu ba despeza nian sei iha atu gasta. Montante ne'ebé hakerek iha livru kontabilidade tenke apár hó montante osan ne'ebé sei rai iha eskola.

## 10. Inspesaun

- koordinador Eskola tenke hatene katak dokumentu livru kontabilidade nian relasiona ho konsesaun sei hetan inspesaun. Livru kontabilidade tenke ezatu no la atualizadu sei hetan asaun dixiplinária. Falla atu kumpre regras Programa Konsesaun Eskolár nian kontein iha manuál ne'e nia laran ka falla atu submete relatóriu finansas ne'ebé nesesáriu ba Diretor Edukasaun Munisipal tuir tempu bele signífika katak eskola sei la simu konsesaun tuir mai (haree Sesaun 7.2 *Konsekuénsia la kumpre Manuál Konsesaun Eskolár*).
- Inspetór eskolár Postu Administrativu nian sei halo vizita rotina bá Pré Eskolar sira hodi hala'ó inspesaun bá eskola sira. Eskola sira tenke prontu atu kumpre rekizitu sira ne'ebé husi inspetór eskolár. Hanesan fornese dokumentu nesesáriu no evidensia sira.

### 10.1. Konsekuénsia la Kumpre Manuál Konsesaun Eskolár

- Ema hotu ne'ebé envolve iha Programa Konsesaun Eskolár iha responsabilidade ba matadalan ne'ebé manuál ne'e aplika. Konsekuénsia signifikante ba fallansu mosu sei fó impaktu ba Programa Konsesaun Eskolár ladún efetu bele iha impaktu negativu ba qualidade edukasaun ne'ebé fornese iha eskola. Alunu sira iha eskola maka sai vítima.
- Konsekuénsia husi falla atu fornese Relatóriu Despeza Trimestráal sei hetan konsiderasaun ne'ebé sériu husi Ministériu Edukasaun. Asaun dixiplinária maka sei aplika bá Coordenador Eskola hanesan lakon direitu atu simu alokasaun Konsesaun Eskolár iha futuru maka medida ne'ebé posivel atu loke ba Ministériu Edukasaun bele inklui asaun dixiplinária ba Coordenador Eskola.

## 11. Justifikasaun Atividade Viajen/Grupo Traballu Eskola

Koordenador Eskola no profesór sira halo viajen offisial Ministériu Edukasaun nian tenke fornese evidénsia apropriadu katak viajen ne'e lejítimadu. Evidénsia bá justifikasaun viajen/grupo traballu mak hanesan:

- Despaxu ofisial husi Eskritóriu Munisipiu/Rejionál/Nasionál ka konvite ofisial ruma
- Akta husi reuniaun
- Konvite ofisial
- Guia de Marcha/orden de servisu
- Despaxu
- Sirkulár

Presiza mós justifikasaun bá viajen sira ne'ebé Diretor bá atende orientasaun ligadu hó aumenta tan kapasidade iha área hanorin ka kurríkulu nian. Se atividade ne'e importante no laiha apoiu orsamentu bá viajen.

Bainhira laiha evidensia ofisiál ruma asinadu no aprovalu, EPE tenke kompleta Aneksu 9: *Viajen la'ho justifikasaun ofisiál no Justifikasaun Atividade Grupo Traballu tenke iha asinatura hamutuk husi representante comunidade eskola nian.*

Justifikasaun viajen bá atividade Grupu serbisu nian hotu-hotu tenke aneksa ba Relatóriu Despeza Trimestre.

## 12. Akontabilidade no Risku

- a. Sesaun ne'e esplika kona-ba mekanizmu akontabilidade ba Programa Konsesaun Eskolár. Hamosu prinsipiu matadalan ba jestaun finanséiru ne'ebé aplika iha nivel hotu-hotu sistema edukasaun nian husi Governu Sentráal ba eskola sira. Tuir mai mekanizmu salva-guarda sira seluk ne'ebé harii iha Programa laran atu evita inefisénsia, estraga no uza-sala.
- b. Iha risku lubuk ida ne'ebé bele mosu iha Programa Konsesaun Eskolár. Maioria risku baibain maka nesesidade atu transfere osan no tranzasaun osan. Depende ba movimentu osan iha dezafiu boot rua. **Primeiru aseguara atu montante osan ne'ebé loos atu to'o ba eskola, no segunduza fundus apropriadu no eskola halo relatóriu loloos.**
- c. Vantajen prinsipál ba Programa Konsesaun Eskolár maka ema hotu ne'ebé envolve sei hetan matadalan husi kódigu konduta husi fundus públiku. Folinpostu ida fali maka sira bele no hakarak atu tau prinsipiu Akontabilidade ba prátika. Ema hotu ne'ebé envolve iha Programa Konsesaun Eskolár fahe responsabilidade atu nia funsiona tuir intensaun. Sentidu responsabilidade ne'e baze esensiál ba salva-guarda ne'ebé so bele efetivu de'it se iha koletivu ne'ebé sufisiénte atu sai efetivu.

## 13. Monitorizasaun no Revizaun

Monitorizasaun ho rutina ba konsesaun sei sai responsabilidade Inspetór Eskolár nian ka funsionáriu Diretor Edukasaun Munisipal nian. Diretor Edukasaun Munisipal mós sei presiza hala'o vizita no revista surpresa ba dokumentu finanseiru eskola nian. Diresaun Nasionál Edukasaun Pre-Eskolár mós iha planu monitoriza eskola sira hó surpresa.

Ministériu Edukasaun sei planeia programa revizaun ba Konsesaun Eskolár tinan-tinan wainhira tinan fiskál atu hotu.

Ho programa revizaun ne'e atu responde ba lista pergunta balun ne'ebé apresenta tuir mai:

- a. Distribuissau pagamentu Konsesaun Eskolár tuir kalendáriu atubele utiliza fundus ho efetivu iha ano letivu ne'e nia laran?
- b. Prosesu salva-guarda no regulamentu administrasaun ba konsesaun eskolár ne'e tuir polítika Ministériu Edukasaun nian?
- c. Implementasaun bazea bá desizaun ne'ebé eskola ho comunidade foti to'o ne'ebé ona?
- d. Mekanizmu ba utilizaun fundus konsesaun eskolár ne'e tuir prosedimentu exekusaun?
- e. Sistema no mekanizmu dokumentasaun ba despezas no tranzasaun ne'e tuir prosedimentu akontabilidade?
- f. Medidas saida de'it maka foti no sé de'it maka foti hodi alkansa problema ne'ebé mosu durante implementasaun programa ne'e la tuir prosedimentu ne'ebé iha?
- g. Termus no lisaun saida maka implementadór sira aprende ona hodi implementa planu Konsesaun Eskolár tinan tuir mai?

## 14. Asistencia Técnica no Informasaun

Halo favór kontakta ita nia Inspetór Eskolár no Koordenadór Munisipal ba assisténsia Programa Konsesaun Eskolár.

Ba Polítika Konsesaun Eskolár no asuntu Priviléjiu halo favór kontakta Programa Konsesaun Eskolár iha Diresaun Nasionál Edukasaun Pre-Eskolár:

- a. Diretor Nasionál ba Edukasaun Pre-Eskolár (+670 77327198)
- b. Xefe Departamentu ba Administrasaun no Jestaun Pre-Eskolar (+670) 77012053)
- c. Xefe Departamentu ba Asesu qualidade Edukasaun Pre-Eskolár (+670 77333442)

Ministériu Edukasaun

Rua de Vila Verde, Dili Timor Leste

Telefone: 3331012

**Aneksu 1: Konfirmasaun Katak Aseita Ona Kondisaun Konsesaun Eskolár**

Atu fó fila-fali ba Diretór Edukasaun Munisipal \_\_\_\_\_ (data)

**Eskola:** \_\_\_\_\_

**Postu Adm:** \_\_\_\_\_

**Munisipiu** \_\_\_\_\_

Ha'u \_\_\_\_\_ Koordinator Eskola \_\_\_\_\_ komprende ona katak ha'u hetan konfiansa atu jere Fundus Konsesaun Eskolár ba Ano Letivo \_\_\_\_\_ 2017bazea ba kondisaun sira tuir mai.

Ha'u konfirma katak:

1. Atende enkontru orientasaun kona-ba konsesaun eskolár ne'ebé Diretór Edukasaun Munisipal organiza iha kapitál Munisipal.
2. Kumpre matadalan sira iha Manuál Konsesaun Eskolár nia laran.
3. Fó fila fali konfirmasaun ne'e ba Diretór Edukasaun Munisipal ho data spesífiku atu kumpre regras Programa Konsesaun Eskolár.
4. Rekolla no simu konsesaun husi eskritóriu Diretór Edukasaun Munisipal
5. Inklui comunidade eskola iha foti dezisaun ba utilizasaun Fundus Konsesaun Eskolár
6. Arranja representante comunidade atu sai sasin ba konsesaun bainhira to'o iha eskola.
7. Publika konsesaun hodi hatudu montante osan no objetivu utilizasaun osan ne'e iha kuadru avizu.
8. Planeia no gasta konsesaun bazeia ba matadalan gasta nian husi Manuál Konsesaun Eskolár.
9. Dokumenta tranzasaun iha livru kontabilidade, rai no arkiva dokumentu apoiu (inklui resibu, fatura no kotasaun) iha formatu ida ne'ebé fasil atu revista.
10. Fornese Relatóriu Despeza Trimestrál ba Diretór Edukasaun Munisipal iha períodu fulan tolu nia rohan ba utilizasaun Konsesaun Eskolár.

<b>Pozisaun</b>	<b>Naran</b>	<b>Asinatura</b>	<b>Data</b>
Koordinator Eskola			
Sasin husi: Reprezentante AIAP			

**Aneksu 2: Konfirmasaun Katak Koordinator Eskola Simu Ona Konsenseun Eskolár**

Eskola	
Postu Adm.	
Munisipiu	

Ema ne'ebé iha kraik konfirma pagamentu ho montante (montante osan) \$

(ho liafuan)

Husi Konsenseun Eskolár ba periódu \_\_ (Data / fulan) (tinan)

<b>Pozisaun</b>	<b>Naran</b>	<b>Asinatura</b>	<b>Data</b>
Diretór Edukasaun Munispiu			
Koordenador Eskola			
Prezidente AIAP			

**Aneksu 3: Konfirmasaun Katak Fundus Konsesaun To'o Ona iha Eskola**

Eskola	
Postu Adm. Munisipiu	

Ha'u konfirma katak,

Ha'u simu ona osan Konsesaun Eskolár husi Diretór Edukasaun Munisipal ho montante US\$

\_\_\_\_\_

(liafuan)

\_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Bá Trimestre : \_\_\_\_ (Fulan \_\_\_\_\_ to'o fulan \_\_\_\_\_)

Ha'u sura ona montante konsesaun ho prezensa husi :

<b>Pozisaun</b>	<b>Naran</b>	<b>Asinatura</b>	<b>Data</b>
Koordenador			
Rep. Asosiasaun Inan- Aman & Profesór (AIAP)			

**Aneksu 4: Deklarasaun Despezas Trimestre**

Ano Letivu \_\_\_\_\_

Trimestre \_\_\_\_\_


<b>Deskrisaun Despezas</b>	<b>Montante gastu \$</b>
Materiál Alunu/ Atividade	
Atividade Hanorin no Profesór nian	
Administrasaun Eskolár	
Reparasaun & Manutensaun	
<b>Totál</b>	

Montante konsesaun restu la gastu husi Trimestre primeriu nian	
Montante konsesaun ba Trimestre	
Montante gastu durante Trimestre	
Balansu konsesaun	

<b>Pozisaun</b>	<b>Naran</b>	<b>Asinatura</b>	<b>Data</b>
koordinador			
Rep. Asosiasaun Inan-Aman & Profesór (AIAP)			
Diretór Edukasaun Munisipal			

Aneksu 5: Planu Orsamentu Annuál

EPE : \_\_\_\_\_  
 Postu Adm : \_\_\_\_\_  
 Munisipiu : \_\_\_\_\_

Alokasaun Konsesaun Eskolár Anuál : US\$	Item Kategoría Despeza Lijitu	Deskrisaun	Kustu Unidade USD	Kuantidade	Estimasaun Kustu	Prioridade		
						1	2	3
	<b>1. Materiál/Atividade Alunu:</b>							
	Aprendizajen/							
	Materiál Desportu							
<b>2.</b>	<b>3. Materiál no Atividade Profesór:</b>							
	Materiál Hanorin & Avaliasaun							
	Reuniaun Sira (AIAP, Grupo Traballu,							
	Viajen Lokál							
	Reuniaun							
<b>4.</b>	<b>5. Administraun Eskolár</b>							
	Kontrataun Temporáriu							
<b>6.</b>	<b>7. Reparasaun &amp; Manutensaun</b>							
	Manutensaun & Reparasaun Menór							
	Kombustivel bá Jeradór							

Nota:

1. Eskola tenke envolve AIAP bainhira prepara Proposta ne'e.
2. Asegura katak kada item tenke aloka iha kategoria despeza ne'ebé apropriadu.
3. Asegura atu justifika kada item, nia kustu no prioritizasaun. Prioridade 1 maka esensial.

Pozisaun	Naran	Asinatura	Data
Koordenador Eskola			
Prezidente AIAP			

**Aneksu 6:   Formatu Orsamentu Integradu ba EPE**

**Orsamentu ba EPE**

**Rendementu**

Kategoria Konsesaun Eskolár	Alokasaun Anuál	Trimestre 1		Trimestre 2		Trimestre 3	
		Rendementu Antisipada	Rendementu Atuál	Rendementu Antisipada	Rendementu Atuál	Rendementu Antisipada	Rendementu Atuál
1. Material & Atividade Alunu							
2. Material & Atividade Profesores							
3. Administrasaun Eskolár							
4. Reparasaun & Manutensaun							
<b>Totál</b>							

Orsamentu ba EPE

Despezas

Kategoría	Alokasaun Anuál	Trimestre 1		Trimestre 2		Trimestre 3	
		Despeza Antisipada	Despeza Atual	Despeza Antisipada	Despeza Atual	Despeza Antisipada	Despeza Atual
1. Material & Atividade Alunu							
2. Material & Atividade Profesores							
3. Administrasaun Eskolár							
4. Reparasaun & Mantensaun							
<b>Total</b>							



**Aneksu 7: Resibu Despezas EPE**

Resibu Pagamentu Jerál (ba despeza husi Kontabilidade jerál eskola nian)

Eskola: (Eskola nia naran)

Ano Letivo: \_\_\_\_\_

Trimestre: \_\_\_\_\_



**Resibu Pagamentu EPE nian**

No Resibu: \_\_\_\_

Selu bá:

Vendedór: (Naran)

Asinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**RUBRICA**

**MONTANTE**

**DESKRISAUN**

..... US\$

..... US\$

..... US\$ .....

**TOTÁL:US\$ .....**

Hó liafuan: \_\_\_\_\_

**Koordenador Eskola maka Kompleta**

Fontes Fundus: (KE / ME)

No Check/Osan: .....

Data:

.....

Verifika husi:

(Naran)

Asinatura: \_\_\_\_\_

Data: .....

Aprova husi:

(Naran)

Asinatura: \_\_\_\_\_

Data: .....

Sasin husi:

Reprezentante AIAP

Asinatura: \_\_\_\_\_

Data:

.....

(Naran)

**Aneksu Kopia Kartaun Identidade Vendedor**

**Ezemplu Resibu Pagamentu**

**Eskola:** \_\_\_\_\_ (*Pre Escolar Caridade, Kintal ki'ik, Dili*)  
**Ano Letivo:** 2016  
**Trimestre:** I



**Resibu Pagamentu EPE nian**

Resibu: 10

No

**Vendedór:** José Paulo da Silva, Badaen      Asinatura: \_\_\_\_\_      Data: 25 Jan 2017

**RUBRICA**  
**MONTANTE**  
705/7111  
705/7111  
 .....  
 .....

**DESKRISAUN**  
 Nia Kolen ba hadi'a Odamatan klase      *US\$ 30*  
 Nia kolen ba hadi'a Kadeira      *US\$ 40*  
 .....

**TOTÁL:**                      *US\$ 70*

Totál hó lianfuan: Dolar Amerikanu Hitu-Nulu

**Diretór Eskola maka Kompleta**

Fontes Fundus:              Fundus Konsesaun Eskolar      Osan: *US\$ 70*      Data: 25 Jan 2017

Verifika husi:

Aprova husi: *Koordenador EPE*                      Asinatura: \_\_\_\_\_      Data: 25 Jan 2017  
                   *Romana Oliveira*

Sasin husi: *Reprezentante AIAP*                      Asinatura: \_\_\_\_\_      Data: 25 Jan 2017  
                   *João da Cruz*

**Aneksu Kopia Kartaun Identidade Vendedor**

---

**Aneksu 8: Rekoperasaun Fundus Konsesaun Eskolár Ne'ebé Selu Liu/La Gasta**

**Ano Letivo** \_\_\_\_\_

**Trimestre** \_\_\_\_\_

Eskola	
Postu Adm	
Munisipiu	

Ha'u konfirma katak

1. Ha'u entrega ona fundus Konsesaun ne'ebé simu liu/ la-gasta ho montante

\_\_\_\_\_ (US\$)

\_\_\_\_\_ (ho liafuan)

Data \_\_\_\_\_

Ba Diretór Edukasaun Munisipal/Reprezenta mensiona iha kraik

Fundus hirak ne'e relasiona ho Periódu Konsesaun Eskolár:

\_\_\_\_\_  
Ha'u sura ona fundus ho prezensa husi

\_\_\_\_\_  
(Diretór Edukasaun Munisipal ka Representante nia naran)

<b>Pozisaun</b>	<b>Naran</b>	<b>Asinatura</b>	<b>Data</b>
Koordenador Eskola EPE			
Diretór EdukasaunMunisipal/ Reprezentante			

**Aneksu 9: Justifikasaun Viajen (la hó konvite ofisiál) no Atividade Grupo Traballu**

Eskola	
Postu Adm.	
Munisipiu	

**Ano Letivu** \_\_\_\_\_

**Trimestre:** \_\_\_\_\_

Ha'u \_\_\_\_\_ (ema ne'ebé viajen) konfirma katak

Ha'u uza ona fundus Konesesaun Eskolár ha objetibu viajen ba serbisu ofisiál nian ho razaun tuir mai:

\_\_\_\_\_

(montante \$): \_\_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

Viajen ne'e hala'o iha períodu Konesesaun Eskolár :

Trimestre 1

Trimestre 2

Trimestre 3

Pozisaun	Naran	Asinatura	Data
Koordeandor Eskola			
Diretor Edukasaun Munisipal			

**Aneksu 11: Matadalan ba Despezas Konsesaun Ljítu**

Lista ne'e nu'udar matadalan de'it no utiliza bazeia ba nesesidade eskola

**1. Materiál no Atividade Alunu**

<b>Kodigu Rubrika</b>	<b>Deskrisaun Despezas/Kategoría</b>
660 Materiál Eskritóriu	<b>Aprendizajen</b>
	Atlas
	Surat tahan fotokopia
	Kadernu
	Lapís
	Lapizeira/Lapis/Lapis Korres
	Mapa
	Afiadór
	Bloku jogus
Agrafadór no agrafador nia isin	
670 Bens Consumiveis	<b>Materiál Desportu</b>
	Bola ho Keranjang
	Kanuru/Berlindus
	Talli/Karon
	Kabas, daun

**2. Materiál no Atividade Profesores**

<b>Materiál bá Hanorin &amp; Ezame Periódiku</b>	
660 Materiál Eskritóriu	Livru prezensa
	Jís
	Disionáriu Tetun
	Espidól kuadru mutin
	Espidól permanente
	Régua
	Kateri
	Fitakola
	Lapís kór
	Fixa bá ezame
	Tinta
	Goma
	Kaderneta
	Lapizeira
	Agrafadór nia isin

<b>Kodigu Rubrika</b>	<b>Deskrisaun Despezas/ Kategoría</b>
660 Materiál Eskritóriu	<b>Reuniaun sira (AIAP, Grupo Traballu, Konsellu Akadémiku nsst hó justifikasaun)</b>
	Kadernu
	Lapís
	Lapizeira
	Suratahan
	Livru bá lista prezensa
	Afiadór
	Apagadór
	Flipchart
	Spidól permanente
<b>Viajen Lokál</b>	
620 ViajenLokál	Atende reuniaun iha Eskritóriu Edukasaun Munisipal Rejionál ka Nasionál ka reuniaun seluk relasiona hó ensinu aprendizajen ( <i>hó justifikasuan lejítimu</i> )
<b>Reuniaun Eskolár &amp; Preparasaun Ezame</b>	
710 Outros Serviços Diversos	Snack bá reuniaun kuríkulu ( <i>másimu dala 5 tinan ida</i> )
	Duplikasaun hó Estensíl

### 3. Administrasaun Eskolár

<b>Kodigu Rubrika</b>	<b>Deskrisaun Despezas/ Kategoría</b>
660 Materiál Eskritóriu	Suaratahan
	Pasta (map)
	Paper clip
	Espidól kuadru mutin
	Espidól permanente
	Suratahan boot/ flipchart
	Kateri
	Fitakola
	Kater
	Binder
	Tinta
	Kalendáriu
	Kaderneta
	Kobransa banco

<b>Kodigu Rubrika</b>	<b>Deskrisaun Despezas/ Kategoría</b>
660 Materiál Eskritóriu	Lapizeira
	Agrafadór
	Suratahan
	Régua
	Pasta (folder)
	Kuadru ki'ik
<b>1. Reparasaun &amp; Manutensaun</b>	
<b>Kodigu Rubrika</b>	<b>Deskrisaun Despezas/ Kategoría</b>
670 Ben Consumiveis	<b>Materiál Saneamentu/ Ijene</b>
	Katana tesi du'ut (Sabit)
	Gayung
	Aisár /hena pel
	Sabaun
	Tualla
	Balde
	Ai-su'ak ka enxada (hamoos du'ut)
690 Manutensaun Ekipamentu & Edifísiu	<b>Mantensaun &amp; Reparasaun Menór</b>
	Hadiá meza no kadeira, aramáriu, partileira ka mobiliáriu eskola seluk-seluk
	Hadi'a odamatan/jenela nia xave ka dobradixa ka feixadura, kadiadu, fidru
	Zinku bá kakuluk ku'ak ( <i>tahan rua ka tolu</i> )
	Simenti ku'ak iha eskola ( <i>simentu saka id no rai henek</i> )
	<b>Manutensaun &amp; Reparasaun Menór</b>
	Hadi'a kanalizasaun bee ( <i>torneira aat, kanu tohar ka ku'ak, sok kanu, tanki sintina nsst</i> )
	Materiál lokál bá reparasaun menór
	Bola lampu ( <i>troka lampu aat</i> )
	Tomada/sakelar aat ( <i>troka sakelar</i> ), fiu
<b>Manutensaun Jeradór &amp; Motorizada</b>	
680 Kombustivel bá Jeradór	Kombustivel bá jeradór ( <i>bá de'it tempu reuniaun grupo traballu profesores</i> )
	Óleo bá jeradór
650 Combustivel Veiculo	Enxe Mina ba Motorizada Governo/Plat G
651 Manutensaun Veikulu	Hadia Motorizada, Troka Oleo (Maibé La'ós Manutensaun Boot hanesan Hatun Mesin)

**ElaborasaunRelatóriuFinal Konsensaun Eskolar**

- 1.Kapa
- 2.Anexo 1
- 3.Anexo 2
- 4.Anexo 3
- 5.Anexo 4
- 6.Anexo 5
7. CPV kuandu aplikavel
- 8.Conta Bancaria (Rekening Korang)
- 9.Livru Kontabilidade
- 10.Resibu

**Ikus mai relatóriu loos ona mak foin bele ENKADERNETA/JILID**

**Despacho Ministerial N.º 038/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral Leolima em Leolima, Hatu-udo, Ainaro a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral Leolima, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa;

Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral Leolima, sita no Suco de Leolima, posto administrativo Hatu-Udo do Município de Ainaro em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.
2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:
  - a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Produção Agrária e Comércio;
  - b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2018 para o 12.º ano de escolaridade.
3. A abertura dos seguintes cursos técnico-vocacionais durante o período de conversão:

- a) Curso técnico de Produção Agrária;
  - b) Curso técnico de Comércio.
4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral Leolima justifica-se pelas seguintes razões:
- a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de Ainaro, já que neste município há presentemente 4 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;
  - b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Ainaro com a abertura estimada de 240 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;
  - c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de agrária (nomeadamente materiais operacionais para o cultivo agrário) e comércio (nomeadamente equipamentos informáticos) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;
  - d) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de Leolima para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional, com o acesso a terreno adequado ao cultivo agrícola na comunidade local e a localidade servindo de ponto de transição comercial entre três municípios.
5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:
- a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza agrária na região, até à data, com a oferta do curso técnico de Produção Agrária neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.
  - b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área do comércio, lado a lado com o curso de produção agrária, promovendo, assim, uma perspetiva económica da produção agrícola.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

**Despacho Ministerial n.º 039/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral Halibur Betano em Betano, Same, Manufahi a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral **Halibur Betano**, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa;

Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral **Halibur Betano**, sita no Suco de **Betano**, posto administrativo **Same**, do Município de **Manufahi** em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.
2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:
  - a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Produção Agrária e Comércio;
  - b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2018 para o 12.º ano de escolaridade.
3. A abertura dos seguintes cursos técnico-vocacionais durante o período de conversão:
  - a) Curso técnico de Produção Agrária;
  - b) Curso técnico de Comércio.
4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral **Halibur Betano** justifica-se pelas seguintes razões:
  - a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de **Manufahi**,

já que neste município há presentemente 4 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de **Manufahi** com a abertura estimada de 240 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;

c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de agrária (nomeadamente materiais operacionais para o cultivo agrário) e comércio (nomeadamente equipamentos informáticos) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;

d) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de **Betano** para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional, com o acesso a terreno adequado ao cultivo agrícola na comunidade local e a localidade servindo de ponto de transição comercial entre três municípios.

5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:

a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza agrária na região, até à data, com a oferta do curso técnico de Produção Agrária neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.

b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área do comércio, lado a lado com o curso de produção agrária, promovendo, assim, uma perspetiva económica da produção agrícola.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

**Despacho Ministerial n.º 040/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral Fohorem em Sahadahur, Fohorem, Covalima/Suai a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral Fohorem, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa;

Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral Fohorem, sita no Suco de Fohorem, posto administrativo Fohorem do Município de Covalima em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.

2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:

a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Produção Agrária e Comércio;

b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2018 para o 12.º ano de escolaridade.

3. A abertura do seguinte curso técnico-vocacional durante o período de conversão: Curso técnico de Produção Agrária;

4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral Fohorem justifica-se pelas seguintes razões:

a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de Covalima, já que neste município há presentemente 4 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

**Despacho Ministerial n.º 041/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral No. 3 Bobonaro /Maliana a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

- b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Covalima com a abertura estimada de 240 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;
- c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de agrária (nomeadamente materiais operacionais para o cultivo agrário) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;
- d) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de Fohorem para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional, com o acesso a terreno adequado ao cultivo agrícola na comunidade local e a localidade servindo de ponto de transição comercial entre três municípios.

5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:

- a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza agrária na região, até à data, com a oferta do curso técnico de Produção Agrária neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.
- b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área do agrária, lado a lado com o curso de produção agrária, promovendo, assim, uma perspetiva económica da produção agrícola.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral Bobonaro, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa;

Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral Bobonaro, sita no Suco de Bobonaro, posto administrativo Bobonaro do Município de Bobonaro em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.
2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:
  - a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Produção Agrária e Comércio;
  - b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2019 para o 12.º ano de escolaridade.
3. A abertura dos seguintes cursos técnico-vocacionais durante o período de conversão:
  - a) Curso técnico de Produção Agrária;
  - b) Curso técnico de Comércio.
4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral Bobonaro justifica-se pelas seguintes razões:
  - a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de Bobonaro,

já que neste município há presentemente 2 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

- b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Bobonaro com a abertura estimada de 360 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;
- c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de agrária (nomeadamente materiais operacionais para o cultivo agrário) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;
- d) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de Bobonaro para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional, com o acesso a terreno adequado ao cultivo agrícola na comunidade local e a localidade servindo de ponto de transição comercial entre três municípios.

5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 1 acima justifica-se pelas seguintes razões:

- a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza agrária na região, até à data, com a oferta do curso técnico de Produção Agrária neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.
- b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área do comércio, lado a lado com o curso de produção agrária, promovendo, assim, uma perspetiva económica da produção agrícola.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

**Despacho Ministerial n.º 042/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral Zumalai/ Covalima a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral Zumalai, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa;

Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

- 1. A conversão da Escola Secundária Geral Zumalai, sita no Suco de Zulo, posto administrativo Zumalai do Município de Covalima em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.
- 2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:
  - a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Produção Agrária e Comércio;
  - b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2019 para o 12.º ano de escolaridade.
- 3. A abertura dos seguintes cursos técnico-vocacionais durante o período de conversão:
  - a) Curso técnico de Contabilidade;
  - b) Curso técnico de Comércio.
- 4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral Zumalai justifica-se pelas seguintes razões:
  - a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de Covalima,

já que neste município há presentemente 2 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

- b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Covalima com a abertura estimada de 440 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;
  - c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de agrária (nomeadamente equipamentos informáticos) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;
  - d) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de Covalima para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional, com o acesso ao serviços de assistência técnica tanto na oficina governamental quanto nas empresas privadas futuramente no município.
5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:
- a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza Contabilidade e Comércio na região, até à data, com a oferta do curso técnico de Contabilidade e Comércio neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.
  - b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área do Contabilidade, lado a lado com o curso de técnico comércio, promovendo, assim, uma perspetiva económica de comércio e da contabilidade.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

**Despacho Ministerial N.º 043/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral Malibaca Yamato em Tapo Memo, Maliana, a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral Malibaca Yamato, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa;

Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral Malibaca Yamato, sita no Suco de Tapo Memo, posto administrativo Maliana do Município de Maliana em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.
2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:
  - a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Comércio e Contabilidade;
  - b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2018 para o 12.º ano de escolaridade.
3. A abertura dos seguintes cursos técnico-vocacionais durante o período de conversão:
  - a) Curso técnico de Comércio;
  - b) Curso técnico de Contabilidade.
4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral Malibaca Yamato justifica-se pelas seguintes razões:
  - a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de Maliana,

já que neste município há presentemente 2 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Maliana com a abertura estimada de 880 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;

c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de Comércio e Contabilidade (nomeadamente equipamentos informáticos) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;

d) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de Tapo Memo para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional, com o acesso ao serviços de assistência técnica tanto na oficina governamental quanto nas empresas privadas futuramente no município.

5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:

a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza comércio na região, até à data, com a oferta do curso técnico de Comércio neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.

b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área do comércio, lado a lado com o curso de Contabilidade, promovendo, assim, uma perspetiva económica da produção de empregos de assistência técnica.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

**Despacho Ministerial N.º 44/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral 28 de Novembro em Becora, Cristo Rei, Dili a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral 28 de Novembro, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa;

Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral 28 de Novembro, sita no Suco de Becora, posto administrativo Cristo Rei do Município de Dili em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.

2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2016 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:

a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Artes Gráficas;

b) A continuação em 2016 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 10.º 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2017 e 2018 para o 11.º e 12.º ano de escolaridade.

3. A abertura dos seguintes cursos técnico-vocacionais durante o período de conversão:

a) Curso técnico de Artes Gráficas;

b) Curso técnico de Eletricidade;

c) Curso técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV;

d) Curso técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos.

4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral 28 de Novembro justifica-se pelas seguintes razões:

a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os

estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de Dili, já que neste município há presentemente 21 escolas secundárias gerais para 5 escolas secundárias técnicas-vocacionais;

- b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Dili com a abertura estimada de 520 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;
  - c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de Artes Gráficas e Curso técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos (equipamentos informáticos), Curso técnico de Eletricidade e Curso técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV (contribuição das escolas técnicas Visinhas)
  - d) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;
  - e) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de Becora para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional com fácil acesso.
5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:
- a) a inexistência/ a existência de oferta limitada e alta procura, até à data, de oferta do curso técnico de Artes Gráficas, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.
  - b) a carência acentuada de técnicos formados na área técnica de eletricidade e eletrónica-área programa Tec-Voc, sendo os cursos técnicos de Eletricidade e de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV oferecidos somente em 4 escolas técnicas-vocacionais envolvendo, no total, a frequência de aproximadamente [650 alunos estão frequentar os mesmos cursos nos outros ESTV];
  - c) a natureza vital da área de Técnica Informática para o desenvolvimento de todos os setores, tendo, assim, o mercado de trabalho a capacidade de absorver os graduados que revelem de facto aptidões e conhecimentos nesta área.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

**Despacho Ministerial N.º 45/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral Presidente Nicolau Lobato em Leorema, Bazartete, Liquiçá a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral **Presidente Nicolau Lobato**, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa; Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral **Presidente Nicolau Lobato**, sita no Suco de Leorama, posto administrativo Bazartete do Município de Liquiçá em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.
2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:
  - a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Produção Agrária e Comércio;
  - b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2018 para o 12.º ano de escolaridade.
3. A abertura do seguinte curso técnico-vocacional durante o período de conversão: Curso técnico de Produção Agrária;
4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral **Presidente Nicolau Lobato** justifica-se pelas seguintes razões:
  - a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de Liquiçá, já que neste município há presentemente 4 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

**Que Determina a Escola Secundária Geral Presidente Nicolau Lobato em Manlala, Soibada, Manatuto a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

- b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Liquiçá com a abertura estimada de 120 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com a manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;
- c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de agrária (nomeadamente materiais operacionais para o cultivo agrário) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;
- d) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de Leorema para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional, com o acesso a terreno adequado ao cultivo agrícola na comunidade local.

5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:

- a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza agrária na região, até à data, com a oferta do curso técnico de Produção Agrária neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.
- b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área do agrária, lado a lado com o curso de produção agrária, promovendo, assim, uma perspetiva económica da produção agrícola.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral **Presidente Nicolau Lobato**, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa; Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral **Presidente Nicolau Lobato**, sita no Suco de Manlala, posto administrativo Soibada do Município de Manatuto em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.
2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:
  - a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Produção Agrária e Comércio;
  - b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2018 para o 12.º ano de escolaridade.
3. A abertura do seguinte curso técnico-vocacional durante o período de conversão: Curso técnico de Turismo e Hotelaria;
4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral **Presidente Nicolau Lobato** justifica-se pelas seguintes razões:
  - a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no Município de Manatuto, já que neste município há presentemente 5 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

**Despacho Ministerial N.º 47/GM-ME/IV/2017**

**Que Determina a Escola Secundária Geral Calixa em Uma qui'ik, Viqueque no Município de Viqueque, a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de Março**

- b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Manatuto com a abertura estimada de 160 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;
  - c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de agrária (nomeadamente materiais operacionais para o cultivo agrário) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;
  - d) a estratégica localização do estabelecimento de ensino no suco de Manlala para prover uma oferta fortalecida de curso técnico-vocacional, com o acesso a terreno adequado ao cultivo agrícola na comunidade local.
5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:
- a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza turismo na região, até à data, com a oferta do curso técnico de turismo e hotelaria neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.
  - b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área do turismo e hotelaria, lado a lado com o curso de turismo e hotelaria, promovendo, assim, uma perspetiva económica do turismo e hotelaria.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

Com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, deve o Ministro da Educação identificar os estabelecimentos de ensino objeto de conversão por Despacho Ministerial, o qual deve conter informação sobre os fatores considerados para a escolha do estabelecimento de ensino.

Notando a realização de um processo de consulta e/ou partilha de informação junto dos órgãos de gestão e administração da Escola Secundária Geral **Calixa**, dos alunos, seus pais ou responsáveis e da comunidade educativa;

Notando também o disposto no artigo 17.º do referido diploma, no que respeita aos processos de conversão iniciados antes de 2016;

Assim, no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de Março, e as alíneas d) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A conversão da Escola Secundária Geral **Calixa**, sita no Suco de Uma qui'ik, posto administrativo Viqueque do Município de Viqueque em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional.
2. O início do processo de conversão no ano letivo de 2017 tendo uma duração estimada de três anos letivos, nos seguintes termos:
  - a) A abertura de oferta ao nível do 10.º ano de escolaridade unicamente na vertente técnico-vocacional, disponibilizando-se numa primeira fase o curso técnico de Construção civil ;
  - b) A continuação em 2017 do ensino do curso de ensino secundário geral para o 11.º e 12.º ano de escolaridade e em 2018 para o 12.º ano de escolaridade.
  - c) A abertura do seguinte curso técnico-vocacional durante o período de conversão: Curso técnico de Comercio e contabilidade;
3. A abertura dos seguinte cursos técnico – vocacional durante o periodo de converção curso técnico construção sivil.
4. A escolha da conversão da Escola Secundária Geral **Calixa** justifica-se pelas seguintes razões:
  - a) a necessidade de alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de

ensino técnico-vocacional no Município de Viqueque, já que neste município há presentemente 9 escolas secundárias gerais para somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

- b) a manutenção do número de ofertas no ensino secundário no Município de Viqueque com a abertura estimada de 240 ofertas de ensino técnico-vocacional no estabelecimento de ensino objeto de conversão, conjuntamente com o manutenção do ensino secundário geral neste estabelecimento, o que se entende corresponder a manutenção do número de oferta neste Município;
- c) a capacidade atual das condições físicas do estabelecimento de ensino sujeito à conversão por possuir salas de aula com os padrões mínimos necessários para lecionar os cursos técnicos, e a capacidade iminente da adequação com a realização do processo de aquisição dos equipamentos para o curso de agrária (nomeadamente materiais operacionais para o cultivo agrário) durante o ano orçamental de 2017 e a expectativa de aquisição adicionais com orçamento a ser disponibilizado;

5. A escolha dos cursos técnicos identificados no número 2 acima justifica-se pelas seguintes razões:

- a) a existência de oferta limitada e alta procura para cursos de natureza civil na região, até à data, com a oferta do curso técnico de construção civil neste estabelecimento, estando a estrutura curricular deste já aprovada através do Diploma Ministerial 08/ME/2013 de 31 de Julho.
- b) a necessidade em assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área da construção civil, lado a lado com o curso de construção civil, promovendo, assim, uma perspetiva económica da construção civil.

Publique-se

Dili, 28 de Outubro de 2016

O Ministro da Educação

**António da Conceição**

Nos termos e para os efeitos do artigo Diploma Ministerial N.º 02/2011, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Diploma Ministerial N.º 23/2012 de 08 de agosto, que aprova o Regulamento do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), notificam-se os candidatos admitidos ao 2.º Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Agentes da PNTL, aberto pelo Aviso n.º 10/2014, publicado no Jornal da República n.º 12, Série II, de 21 de Março de 2014, que integram a reserva de recrutamento, conforme lista abaixo discriminada, que ficam convocados para a realização das Provas Médicas, a decorrer no Centro de Formação da Polícia em Comoro - Díli, de acordo com a informação afixar pelo Júri do Concurso, através de Edital, no Centro de Formação da Polícia e nos Comandos Distritais da PNTL.

**LISTADOS CANDIDATOS QUE INTEGRAM A RESERVA DE RECRUTAMENTO, CONVOCADOS PARA NOVAS PROVAS MÉDICAS**

N.º Processo	Nome
1776	João Castro de Fátima
1741	Nelson Tony Hell Maia
971	Marito da Conceição
317	Frederico Pedro Cardoso Pereira
1858	Adriano Mau
615	Agostinho Guterres
426	Marcos Ferreira
66	Noé Luciano da Costa Magalhães
206	Oswaldo Gonçalves Ximenes Soares
1235	Hélio da Silva Afonso
591	Manuel Barreto
1234	Florindo Sales de Araújo
1669	Filomeno Mendonça da Costa
206	Marcelino Pinto Xavier
27	Lourenço Taiseu de Jesus Henriques Guterres
240	Alexandre da Silva
51	José Maria da Silva Amaral
1230	Xisto da Costa Soares
435	Lourenço Baptista
249	Gaspar Mendonça Lopes
1702	Abílio Bani Madeira
384	Agusto Manuel Pacheco
971	Aleixo Mendonça da Costa
646	Febriano Ximenes Santos
256	Adão Caldeira
1256	Antero Freitas
1291	Adão Maia Moniz
913	Jerónimo da Costa de Carvalho
1363	Ramon Amaral Mendonça
757	Nicolau Viegas
309	Ferdinando Borges Nogueira
30	Augusto José Pereira
1002	João Agostinho Viegas
588	Quintão de Jesus
599	Evanio de Jesus Carvalho Martins Cesaltino
534	Laurentinho Carlos
1901	Norberto Ilas da Costa Madeira
188	Jorsinho Espírito Santo
697	Francisco Fátima de Jesus da Silva
52	Albino Cardoso
1229	João Soares de Carvalho
2049	Joaquim José de Araújo

308	Cergio Moniz da Silva	151	David Paulo Varela
368	Lourenço Soares	599	Jerónimo de Jesus
69	Lorenço Martins Benevides	874	António Martins Soares
463	David Vilanova	510	Jaime dos Santos
1689	Isaías Fátima Pereira	68	Yakobus da Costa Araújo
131	Valeriano Xavier Freitas	38	José Kaça Ximenes Freitas
26	Jacob Borromeu	618	Esequiel Maia de Jesus
1495	Albino da Silva Araújo	704	João Silveira
122	André Maria Fátima	1823	Octávio Mateus Cardoso Mesquita
738	Paulo Gomes	606	Inácio Cipriano Bonifácio Belo
367	Jorge de Deus Noronha	416	Mateus Freitas Belo
1936	Fretelino Mendonça da Costa	296	Timotius da Silva Costa
166	Inácio Mali Barreto	684	Fortunato Luciano Guterres Ximenes
54	Marcos de Jesus Soares	321	Rio Manuel da Cruz Gonçalves
837	Jordão dos Santos Pereira	1413	Antoninho dos Santos Lobo Ferreira
408	Totiano Pereira Saldanha	337	Leoneto Serrão dos Santos
218	Joel Francisco Pereira Mota	905	Jemirius Martins Sako
925	Isaac Gomes	647	Elias Mau Loiola
1017	Pedro Mendonça Modjo	138	Elisário Pereira Viana Mota
159	Nelson Sarmento de Jesus	695	Cristiano Efrém Soares
442	Nelson Martins Sarmento	604	Frederico Rego de Sá
701	José Mendonça da Costa	821	Elcana da Costa
484	Benjamim Alves de Assis	1381	Malquisua Pereira
2052	Joanico de Jesus	191	Sérgio dos Reis
344	Emanuel de Deus Tavares	103	Adão de Sena de Jesus
1881	Manuel Alves dos Santos	382	Augusto dos Santos Alves
1600	Rogério Fátima Fernandes Araújo	244	Tito Dilson Carvalho
624	Cristiano Soares Nunes	709	Adriano dos Santos Fernandes
455	Armando Januário da Purificação	1155	Francisco Mário Yos Cope
170	Sérgio Soares	555	Simão Gabriel
378	Satornino de Jesus	242	Paulo da Costa
230	Pedro da Costa	479	Gelasio Soares Pinheiro
1054	Patrício de Sousa Pires	319	Ruben da Costa
1452	Gil Martins dos Santos	107	Leoneto dos Santos Oliveira
592	Romeu da Costa Nunes	1819	Quintiliano dos Reis Moniz
1794	Olívio Mendonça Alves	914	Mouzinho dos Santos Lopes
366	Rosano Maia	359	Marito Alberto Vila Nova
381	Basílio Fernando Guterres	313	Francisco Atolan
142	Domingos do Carmo Guterres	147	Casimiro da Silva dos Santos
645	Augusto Henriques Amaral	273	Francisco Clara Soares
84	Elias Afonso Soares	224	Antao Soares Alves
402	Antonito da Conceição Costa	221	Adriano Fernandes da Costa
1243	Mário Jesuino Soares	397	Júnior da Costa
1733	Bendito Gonçalves Loronho Magno	476	Longuinhos Maia Henriques
481	Francisco da Silva	1119	Marito da Costa
224	Nazaret Oliveira Gaio	280	Filipe Faria de Jesus
199	Caitano da Costa Cabral Mesquita	739	Estorninho Hornai da Cruz
95	Zeferino António da Costa Monteiro	1187	Amiel Soares
457	Leonardo Marcelo Assis Belo	652	Serafin Sexta
2041	Cláudio Mendonça Soares	170	Benjamin dos Santos da Silva
507	Adérito André de Sousa	386	Rosário Lobato da Silva
1468	Domingos da Costa Soares	225	Jónio dos Santos Galucho
101	Tomás Manuel Correia Amaral	621	Faustino da Costa
176	Eduardo Caetano de Sousa	866	Cergio Joni Ribeiro
5	Abraão Magno Soares Belo	131	Frederico Pereira Cepeda
1924	Joanico Abelda da Silva	183	Herman de Jesus Mendes
322	Leonito Cristofel Gonçalves	1732	Angelo Magono Suparso
94	Jaime Martins	655	Vicente Gonçalves de Jesus
1771	Pascoal Pereira Viegas	67	Agostinho de Carvalho
		422	Egipto Salsinha Madeira

545 Manuel José da Costa Freitas  
1588 Samuel Simões  
703 José Fernandes  
895 Sérgio Henriques Alves Correia  
675 Nicolau Sequeira Fraga Correia  
51 Xisto Ximenes Freitas  
848 Ananias dos Santos da Cruz  
559 Duarte Xavier Dias Correia  
1861 Henrique da Costa  
86 Alípio Pereira  
499 Jaime da Costa Manuel  
185 Domingos Lequi Mau Soares  
829 Élio Noronha  
132 Reinato de Jesus Araújo  
810 Rui Amaral  
904 Roque Jaime Borromeu  
421 Francisco Henriques  
332 Afonso Florindo Meta  
387 Dionísio da Costa dos Santos  
139 José Freitas  
70 Almayu Domingos Soares Belo  
143 Domingos Maia Magno  
373 Mário Manuel Freitas  
207 Rogério da Cunha  
440 Jorge dos Santos  
89 António Terça  
986 David Soares Erobun Fernandes  
1036 Gilberto dos Santos  
383 António Mendes Baptista  
711 Filipe dos Santos Fontes  
784 Félix Pinto  
465 António de Araújo de Deus  
1395 Emiliano Cardoso de Araújo  
125 José António da Costa  
18 Honório Pereira  
64 Olímpio Sabon  
601 César de Jesus Xavier  
907 Zebedeus Maria de Almeida  
553 Vital da Silva Moniz

O Banco central de Timor-Leste não irá apresentar as informações detalhadas do reporte financeiro apenas os extractos do mesmo. Está publicação com base nas estatuições a seguinte normativa:

- Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho (Lei Orgânica do Banco Central): nos termos do artigo 58.º n.º 4. Uma vez concluídas as demonstrações financeiras o Banco publica-as no Jornal da República e na sua página na Internet.

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As Informações Financeiras das páginas 2 a 5 e as Notas com elas relacionadas, fazendo parte delas, e que constam das páginas 6 a 32, foram preparadas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.

Declaro que estas Informações Financeiras estão de acordo com os requisitos da Lei Orgânica (Estatutos) do Banco Central n.º 5/2011 e que representam, de uma forma fiel, a verdadeira situação financeira e o desempenho do Banco Central de Timor-Leste à data de 31 de dezembro de 2016.

Dili, 28 de março de 2017

28 de abril de 2017 - O Presidente do Júri do Concurso Interino, *Arquimino Ramos, S.Sos, B.Bus, MM*, Superintendente da Polícia.

**Abraão de Vasconcelos**

Governador

**BALANÇO**

referido a

31 de dezembro de 2016

	Notas	2016 MIL USD	2015 MIL USD
<b>ACTIVO</b>			
Dinheiro e Depósitos nos Bancos	7	361.429	501.451
Títulos negociáveis	8	-	-
Investimentos	10	34.689	23.923
Propriedade, edifícios e equipamentos	11	1.837	2.489
Outros ativos	12	5.203	4.649
<b>Total dos ativos</b>		<b>403.158</b>	<b>532.512</b>
<b>PASSIVO</b>			
Depósitos do Governo	13	212.311	323.041
Outros depósitos	14	111.379	140.053
Provisão para transferência de excedente para o Governo	15	698	730
Outros Passivos	16	8.499	5.773
Moeda emitida		14.509	12.153
<b>Total do passivo</b>		<b>347.396</b>	<b>481.750</b>
Capital	17	55.000	50.000
Reserva		762	762
		<b>50.762</b>	<b>50.762</b>
<b>Total do Passivo e do Capital</b>		<b>403.158</b>	<b>532.512</b>

## Declaração de lucro ou perdas e outros resultados compreensivos

Para o ano terminado em 31 de dezembro de 2016

	Notas	2016 Mil USD	2015 Mil USD
<b>RENDIMENTO DE OPERAÇÕES</b>			
<b>Rendimento de investimentos</b>			
Juros recebidos	19	1.454	1.173
Despesas com juros	19	(34)	(23)
<b>Rendimento líquido do investimento</b>		<b>1.420</b>	<b>1.150</b>
Taxa de gestão do Fundo Petrolífero	21	13.329	14.436
Despesas de gestão do Fundo Petrolífero	21	(8.380)	(9.241)
<b>Receitas líquidas de comissão</b>		<b>4.949</b>	<b>5.195</b>
Taxas e comissões	20	684	634
Outros Rendimentos		126	(62)
<b>Rendimentos totais</b>		<b>7.179</b>	<b>6.917</b>
<b>Despesas</b>			
Despesas com Pessoal	22,25	1.818	1.670
Despesas com a circulação monetária		1.007	908
Despesas Administrativas	23	2.806	2.302
Depreciação do Imobilizado	11	850	577
<b>CUSTOS TOTAIS</b>		<b>6.481</b>	<b>5.457</b>
<b>Lucros / Perdas</b>		<b>698</b>	<b>1.460</b>
Outros rendimentos / perdas		-	-
<b>Declaração de lucro e outros resultados compreensivos total</b>		<b>698</b>	<b>1.460</b>

## DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE CAPITAL

Durante o ano financeiro terminado em 31 de dezembro de 2016

	Notas	2016 MIL USD	2015 MIL USD
<b>Capital Social</b>			
Capital inicial	17	50.000	40.000
Aumento no capital	17	5.000	10.000
<b>Saldo final</b>		<b>55.000</b>	<b>50.000</b>
<b>Reserva geral</b>			
Saldo inicial		762	32
Declaração de lucro ou perdas e outros resultados compreensivo		698	1.460
Transferência para o Governo		(698)	(730)
<b>Saldo final</b>		<b>762</b>	<b>762</b>
<b>Total do capital</b>		<b>55.762</b>	<b>50.762</b>

**Demonstrações de fluxo de caixa**  
Para o ano terminado em 31 de dezembro de 2016

	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	<b>Mil USD</b>	<b>Mil USD</b>
<b>ACTIVIDADE OPERACIONAIS</b>		
Lucro operacional	698	1.460
Depreciação	850	577
Rendimento líquido de juros	(1.420)	(1.150)
<b>TOTAL</b>	<b>128</b>	<b>887</b>
Alteração nos recebíveis, pré-pagamentos e stock	(554)	(683)
Alteração nos Depósitos do Governo	(110.730)	142.171
Alterações nos outros Depósitos	(28.675)	(23.244)
Alteração nos Outros Passivos	2.726	156
	<b>(137.105)</b>	<b>118.399</b>
Juros recebidos	1.454	1.173
Juros pagos	(34)	(23)
<b>Resultado líquido das actividades operacionais</b>	<b>(135.685)</b>	<b>1.150</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Alterações nos Investimentos	(10.766)	2.679
Títulos do Governo dos Estados Unidos	0	93.210
Aquisição de activos fixos e equipamento	(198)	(914)
<b>Resultado líquido das actividades de investimento</b>	<b>(10.964)</b>	<b>94.975</b>
<b>ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>		
Moeda emitida	2.357	2.329
Capital (subscrição pelo governo)	5.000	10.000
Transferência de excedente para o Governo de Timor-Leste	(730)	(4.493)
<b>Resultado líquido das actividades de financiamento</b>	<b>6.627</b>	<b>7.836</b>
<b>AUMENTOS EM 'CAIXA' E SEUS EQUIVALENTES</b>	<b>(140.022)</b>	<b>223.247</b>
Caixa e seus equivalentes no início do ano	501.451	278.205
<b>CAIXAE SEUS EQUIVALENTES NO FINAL DO ANO</b>	<b>361.429</b>	<b>501.451</b>

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

(Este Relatório é uma tradução livre da versão original inglesa para a língua portuguesa. Em caso de dúvida ou interpretação errada prevalece a versão inglesa)

PARA OS ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO DO BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE

**Opinião**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Banco Central de Timor-Leste** (o “Banco”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de Dezembro de 2016, e as demonstrações dos resultados e do outro rendimento integral, de alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa relativas ao exercício findo naquela data, bem como as Notas 1 a 26, compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras informação explicativa.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 2016, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) e os requisitos da Lei nº 5/2011 do Banco Central.

Bases para a Opinião

A nossa Auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras” deste relatório. Somos independentes do Banco de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em Timor-Leste, e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

**Responsabilidades dos Órgãos de Governação**

Os Órgãos de Governação do Banco são responsáveis pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS e a Lei nº 5/2011 do Banco Central e pelo controlo interno que os Órgãos de Governação determinem ser necessários para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Na preparação das demonstrações financeiras, os Órgãos de Governação são responsáveis por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas a continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que a gerência tenha a intenção de liquidar o Banco ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os Órgãos de Governação são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro do Banco.

**Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões internacionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
  - obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;
  - avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
  - concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco para dar continuidade as suas actividades, se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até a data do nosso relatório.
- Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Banco descontinue as suas actividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre

outras assuntos, o âmbito e o calendário planeado do auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

KPMG

Dili, Timor-Leste

Clive Garland

28 de março 2017

#### **Decisão n.º 2438/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 439/DGAF-DNRH/2017, de 12 de abril, que solicitou a exoneração em cargo de chefia e nova nomeação em substituição;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com as competências previstas na Decisão de delegação supracitada, decide:

1. Exonerar Agueda Felicidade Cardoso, do cargo de Chefe do Departamento de Finanças do INFORDEPE, com os efeitos desde 1 de maio de 2017;
2. Nomear o TS Grau B Valente Xavier para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Finanças do INFORDEPE, a partir de 1 de maio de 2017.

Publique-se

Díli, 19 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 2439/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 436/DGAF-DNRH/2017, de 12 de abril, que solicitou a exoneração em cargo de direção e nova nomeação em substituição;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com as competências previstas na Decisão de delegação supracitada, decide:

1. Exonerar Paulino Ribeiro, do cargo de Diretor Nacional de Ensino Superior Técnico, do Ministério da Educação;
2. Nomear o TS Grau B Luís Aparício Guterres para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço, o cargo de Diretor Nacional de Ensino Superior Técnico, do Ministério da Educação.

Publique-se

Díli, 19 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 2440/2017/PCFP**

Considerando o ofício n.º 117/GSG/II/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicita a contratação de agentes da Administração Pública para efeitos de substituição dos agentes, a quem se afastaram da posição por motivos de resignação e falecimento;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando a alínea d) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar a contratação de agentes da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de Janeiro até 30 de Junho de 2017:

NOME	CATEGORIA
Donancio da Conceição	TP/D
Leopoldo da C. Soares	TP/D
Junília Nunes	TP/D
Zelino da C. Dos Santos	TP/D
Domingos da Silva de Araújo	Assistente/ F
Jeronimo Salsinha	Assistente/ F
Manuel de Deus Soares	Assistente/ F

Publique-se

Dili, 19 de Abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 2441/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr 28/2012, de 4 de julho sobre a nomeação em comissão de serviço dos inspetores escolares;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Homologar a acta de classificação final do processo de seleção por mérito para cargo de inspetor escolar;
2. NOMEAR Aleixo da Cruz para em comissão de serviço e pelo prazo de 5 anos, exercer o cargo de Inspetor Escolar no Município de Lautém, cargo equiparado a chefe de Departamento.

Publique-se

19 de abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão n.º 2442/2017/PCFP**

Considerando a Ata final do Painel de Júri do concursopúblico para o preenchimento das vagas do Ministério da Justiça;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foiapurado e classificadoos candidatos com maior nota;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR os resultados dos concursos conforme a ata final do painel de júri, para a categoria de Técnico Profissional do Grau C e D e Técnico Administrativo do Grau E, do Ministério da Justiça;
2. Nomear Julio Dias Ximenes aos quadros da Função Pública do Ministério da Justiça, como Técnico Profissional do Grau C;

3. PROMOVER os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de técnico profissional do Grau D, no Ministério da Justiça, como adiante :

- Nito Maria dos Santos
- Andre Soares

4. PROMOVER os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de técnico administrativo do Grau E, no Ministério da Justiça, como adiante:

- Augusto Humberto dos Reis
- Timoteo São Gabriel
- Alberto de Araujo

Nome	Categoria
Elvis Fernandes de Oliveira	Técnico Profissional do Grau C
Celestino Amaral Soares	Técnico Profissional do Grau C
Mateus Filomeno dos Reis	Técnico Profissional do Grau C
Júlio da Assunção	Técnico Profissional do Grau C
Alexandre Elias	Técnico Profissional do Grau C
Octávia Cristina Gusmão de Almeida Carmo	Técnico Profissional do Grau C
Constantino SicoElu	Técnico Profissional do Grau D
José Manuel da Costa Soares	Técnico Profissional do Grau D
Henrique António Belmiro Souza Guterres	Técnico Profissional do Grau D
Albertino de Carvalho	Técnico Administrativo do Grau E
Domingos de Sousa Ximenes	Técnico Administrativo do Grau E
Alfredo Como	Técnico Administrativo do Grau E
Rosano Armindo Lulu	Técnico Administrativo do Grau E
Madalena Noronha P. Araújo	Técnico Administrativo do Grau E
Mousinho da Costa	Técnico Administrativo do Grau E
Maria Júlia da Silva	Assistente Grau F

Díli, 21 de Abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

Publique-se

Díli, 25 de Abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 2443/2017/PCFP**

Considerando as Atas finais do Painel de Júri do concurso público para o preenchimento de vagas no Serviço Nacional de Inteligência;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram classificados os candidatos com maior nota;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado dos concursos de recrutamento no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR as Atas finais do painel de júri sobre o resultado dos recrutamentos para as categorias de Técnico Profissional dos Grau C e D, Técnico Administrativo do Grau E e Assistente do Grau F, do Serviço Nacional de Inteligência;
2. Nomear os seguintes candidatos aprovados no concurso de recrutamento do Serviço Nacional de Inteligência:

**Decisão n.º 2444/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal da necessidade de exonerar substituto no exercício de cargo de chefia em razão do retorno do titular;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR o TP Grau C AURENDINO AFONSO DOS SANTOS do cargoem comissão de serviço de Chefe do Departamento de Educação Cívica e Comunicação do Ministério da Administração Estatal, a partir de fevereiro de 2017, em razão do retorno do titular afastado.

Díli, 25 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 2445/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do INAP da necessidade de nomear e estender comissão de serviço de ocupantes de cargo de direção na estrutura da instituição, até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da CFP na 56ª Reunião Extraordinária, de 13 de abril de 2016;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ESTENDER a comissão de serviço de DELFIM MARKES para, em substituição e pelo prazo de seis meses, continuar a exercer o cargo de Diretor Nacional de Pesquisa, Estudo e Desenvolvimento da Administração Pública do INAP.
2. NOMEAR o TS de Grau A JOSÉ DE ARAÚJO CHANG para, em substituição e pelo prazo de seis meses, exercer o cargo de Diretor Nacional de Formação e Qualificação Profissional do INAP.

Díli, 28 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho nº 3584/2016/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de seleção por mérito para o concurso de promoção na SEAPSEM;

Considerando a solicitação do ofício número 183/2016, de 16 de novembro, da SEAPSEM;

Considerando que os membros de júri são designados pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011 de 8 de Junho;

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de selecção por mérito para cargos na estrutura da SEAPSEM, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Benigna Maria Amaral, da SEAPSEM	Presidente do júri
Henrique da Silva, da SEAPSEM	Vogal
Celeste Ramos Martins, da SEAPSEM	Vogal
Florindo da Costa, da CFP	Vogal
Maria José Antonia Mesquita, da CFP	Vogal

2. Determinar a abertura do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 20 de Abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho nº 3856/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o pedido de destacamento dos funcionários da UNTL, apresentado sob o ofício 44/UNTL/AJ/III/2017, que solicitou o destacamento dos funcionários da UNTL para exercer funções no Instituto Politécnico de Betano;

Considerando que o destacamento pode ser feito pelo período de até dois anos, de acordo com o número 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, sob a decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR pelo período de dois anos, os seguintes funcionários da UNTL para exercerem as funções no Instituto Politécnico de Betano, como adiante:

NOME	Categoria
Domingos Faria	TP/C
Viriato Rafael Mendonça	TP/D
Armando da S. De J. Tilman	Ass/F
Jaimito Pereira	Ass/G
Nequito Pereira da Costa	Ass/G

Publique-se.

Dili, 13 de Abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º3859/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi concedido a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos das legislações da Função Pública;

Considerando o ofício 28/EBC.X/DSMB/IV/2017, apresentado para fins de solicitar a sua reintegração aos quadros da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Professor Antonio Amado da Cruz Guterres aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 3869/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da referida lei;

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do Ministério da Agricultura e Pescas, apresentada sob o ofício n.º 300/GSG/2017, de 12 de abril;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

EXONERAR Agostinho Alves da categoria de Assistente do Grau G, que exerce no Ministério da agricultura e Pescas, a partir de 1 de abril de 2017.

Publique-se

Díli, 19 de abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N° 3870/2017/CFP**

Considerando a informação do Ministério do Turismo, Arte e Cultura, apresentada sob o ofício n.º 109/DNARH-MTAC/IV/2017, de 17 de abril, que informa a irregularidade cometida por funcionária que deixou de apresentar-se ao término de licença sem vencimentos;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MTAC;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Marcelina Guerra Timor Guterres Ximenes, do MTAC;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de Abril de 2017

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**  
Comissária Disciplinar da CFP

#### **Despacho nº 3871/2016/PCFP**

Considerando a participação da Comissão da Função Pública no grupo de trabalho para a aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;

Considerando a necessidade de indicar um representante da CFP para integrar o grupo de trabalho para a análise das medidas preventivas de corrupção e mecanismos de recuperação de ativos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, decide:

DESIGNAR o Diretor de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da CFP FLORINDO DA COSTA, e no impedimento deste, o Técnico Superior do Grau B LOURENÇO BARROS MAGNO para integrar o grupo de trabalho para o processo de avaliação da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC).

Dili, 18 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 3872/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício.º160/RH/Adm-HNGV/

IV/2017, do Hospital Nacional Guido Valadares, que solicitou o pagamento de turno;

Considerando o capítulo III do Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro, que define as condições sobre os suplementos para o trabalho por turnos;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governosobre a remuneração e ostermos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento dos suplementos de trabalho por turno, aos profissionais de saúde no HNGV, nos termos previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro, conforme a lista dos funcionários apresentada, a qual encontra anexa da no presente despacho.

Publique-se

Díli, 20 de Abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 3873/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício 252/2017, de 9 de março e o parecer favorável da DNFD;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo

período entre 1 de fevereiro de 2016 a 1 de fevereiro de 2018 a Edmundo Soares Monteiro, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3874/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedido a licença sem vencimentos, nos termos das legislações da Função Pública;

Considerando o ofício 235/SG-MOPTC/2017, apresentado para fins de solicitar a sua reintegração aos quadros da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o TA Grau E José Manuel Valente dos Reis aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MOPTC a contar de 9 de março de 2017.

Publique-se.

Díli, 20 de Abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3875/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na

Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 420/DGAF/ME/2017, de 7 de abril;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Estela Soares Freitas	EBF C Beliuali	Remoto 15%	1 Jan 2017
Hermenegildo P. Mendes	EBF C Beliuali	Remoto 15%	1 Jan 2017

Publique-se

Dili, 20 de abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3876/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação da UNTL pelo ofício 92/2017, de 4 de abril e a análise do Secretariado da CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto dos eventos de capacitação são de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/

2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

1. Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de dois anos aos seguintes docentes da UNTL:

- Leitor Aleixo Sarmiento
- Assistente Bonifácio da Costa
- Leitor Vosco Pereira
- Leitor Frederico Soares Cabral
- Assistente Jovita E.F. da Costa

2. Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de três anos aos seguintes docentes da UNTL:

- Leitor Paulo da Silva
- Leitor Benjamin de O.H.R.S. Martin
- Leitor Vital C.M.A. Vilanova

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 3877/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita sob requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o requerimento de transferência do funcionário e a concordância da RTTL e do IADE;

Considerando que o funcionário atualmente exerce funções na RTTL mediante requisição;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários e autorizar a contratação de agentes da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a requisição do funcionário, autorizada pelo Despacho nr 3694/2017, de 31 de janeiro, do Presidente da CFP;

2. TRANSFERIR o Técnico Administrativo do Grau E João da Cruz da SECOMS para o IADE.

Publique-se.

Dili, 20 de abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº3878/2017/CFP**

Considerando a investigação do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Tomas Aleixo Moniz Tilman, funcionário do Ministério do Interior;

2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 25 de Abril de 2017

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da CFP

#### **Despacho Nº3879/2017/CFP**

Considerando a investigação do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julio da Silva, funcionário do Ministério do Interior;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 25 de Abril de 2017

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**  
Comissária Disciplinar da CFP

#### **Despacho N.º 3880/2017/CFP**

Considerando a informação apresentada pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário da UNTL;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Marcus Pereira de A.P, funcionário da UNTL;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 25 de Abril de 2017

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**  
Comissária Disciplinar da CFP

#### **Despacho n.º 3881/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimento e o período do mesmo se encontra a terminar;

Considerando o requerimento do funcionário, apresentado para fins de solicitar a sua reintegração aos quadros da Função Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F, Fernando Noti Sousa dos Reis, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério do Interior, com os efeitos desde 01 de Maio de 2017.

Publique-se.

Dili, 24 de Abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 3882/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o Decreto-Lei nr. 3/2014, de 15 de janeiro, alterou o Decreto-Lei nr. 7/2012, de 15 de fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente Universitária;

Considerando o artigo 49º, do Decreto-Lei nr. 7/2012, de 15 de fevereiro, que impõe como condição para integrar a carreira a conclusão de programa de mestrado até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a exigência do artigo 49º acima foi mantida pelo artigo 7º, do Decreto-Lei nr 3/2014, de 15 de janeiro;

Considerando a decisão do Reitor da UNTL sobre a impossibilidade de manter no regime de carreira docente aquele que não atende aos requisitos essenciais da referida carreira;

Considerando que o prazo para conclusão do programa de mestrado já está de há muito expirado;

Considerando a informação da UNTL pelo ofício 56/2017, de 19 de abril, onde requer a reversão do funcionário ao *status quo* anterior;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR a decisão da UNTL e REVERTER o funcionário JOSÉ ELIAS PEREIRA TILMAN à categoria de Técnico Profissional do Grau C na UNTL.

Publique-se.

Dili, 24 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3884/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando as condições definidas no Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho, regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando o ofício n.º 93/UNTL/DNRH/IV/2017, que solicita a reativação do suplemento de direção por motivo de adiamento da licença para efeitos de estudo;

Considerando que o adiamento da licença para fins de estudo será objeto de aprovação pela CFP, mediante parecer da instituição académica e recomendação da instituição que concede a bolsa, nos termos do número 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de Agosto;

Considerando a decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR a reativação do cargo de Diretor Nacional de Auditoria e Controlo de Qualidade na estrutura da UNTL, desempenhado por Técnico Superior do Grau B, Angelo dos Santos, com os efeitos desde 28 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Díli, 25 de Abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3885/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 25.º do DL 25/2015, de 5 de agosto;

Considerando a solicitação do Conselho de Imprensa, sob o ofício 123/2017, de 20 de abril;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, com um adicional de 25% sobre a tabela da Função Pública, dos agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do Conselho de Imprensa no período entre março e dezembro de 2017:

- Olderico Araújo da Costa
- Altino da Cruz Freitas
- Maria Bibel
- Efrem Duarte Guterres
- Prezaldo Almeida
- Aniceto dos Santos
- Zito Carvalho Junior

Publique-se

Dili, 26 de abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3886/2017/PCFP**

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho e Dec-Lei n.º 24/2016, de 29 de Junho sobre as funções de secretariado.

Considerando a informação da SEM sob ofício n.º 50/700/DG-SEM/IV/2017, sobre a nomeação de secretariado da Direção Geral;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17.º, do Decreto-Lei Nº 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo DL 20/2011, de 8 de junho ao seguinte funcionária, enquanto exercer as funções como Secretária, na SEM a partir de Janeiro:

Nome	Função
Carla Maria Valente	Secretária na Direção Geral da SEM

Publique-se.

Dili, 25 de Abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n.º 3887/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o funcionário têm direito ao suplemento por recolocação, conforme prevê no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação, apresentada sob o ofício n.º 0328/DGAF/ME/III/2017, que solicitou o pagamento de suplemento remuneratório ao funcionário que foram recolocados a trabalhar em outras localidades;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. CONCEDER o suplemento remuneratório por recolocação, conforme prevê nas alíneas a) e b) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, ao Agostinho da Conceição, funcionário do Ministério da Educação a partir Agosto de 2016;
2. Anular o despacho n. 3832/2017/PCFP que autorizou o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou difícil acesso.

Publique-se.

Díli, 25 de Abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 3888/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do MAP, pelo ofício 318/2017, de 18 de abril;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão dos contratos de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MAP no período entre janeiro e dezembro de 2017:

- Francisco da Silva Freitas
- Duarte José Freitas
- António de Oliveira
- Romaldo Soares
- Anita do Rosário
- Amancio Soares
- Isídio Mascarenhas Soares
- Bartolomeu de Jesus Soares
- Lucinda Moreira
- Júlia Martins
- Silvina do Rego
- José de Jesus Carvalho Ramos
- Mariana Maria Vidigal
- José da Silva Serrão
- Armindo dos Reis
- Simão de Jesus Moreira
- José Pinto
- Mariano da Costa
- Cândido Manuel Correia
- Amron Ramos Costa
- Alexandre A.R.R. Pereira

Publique-se.

Díli, 26 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº3889/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o afastamento não se enquadra nas hipóteses do artigo 12º do Decreto-Lei nr 21/2011, de 8 de junho, para possibilitar uma licença com vencimentos;

Considerando o requerimento da funcionária e a concordância do Ministério da Educação, manifestada pelo ofício 444/DGAF/DNRH/2017, de 19 de abril;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

**CONCEDER** licença sem vencimento, pelo período entre 01 de julho a 31 de agosto de 2017 à professora Santina Laurentina Pereira, do Ministério da Educação em Díli.

Publique-se

Dili, 26 de abril de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3890/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando que o Decreto-Lei nr 3/2003, que cria a APORTIL,

autoriza o seu Conselho de Administração a fixar a remuneração dos seus trabalhadores, conforme aprovado pela tutela;

Considerando que o Decreto do Governo nr 6/2015, de 18 de novembro, que regula os contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública, impede a contratação de funcionário público, entretanto exclui da sua aplicação as instituições da Administração Indireta do Estado;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades da APORTIL a partir de abril de 2017:

- Demétria Prima Gaudiawati Seran
- Silvinia de Orleans Magno
- Gabriel Hilário Fernandes
- Moizes de Araújo
- Jacinta Soares Pereira dos Santos
- André Justino Pereira da Silva
- David da Conceição da Costa Thon
- Sebastião Gonçalves Conceição
- Ruben de Sousa Alves
- Jaime Coa
- Constâncio Sebastião Correia Elias Freitas
- Lelia Galucho Lay
- Emercia Auxiliadora de Fátima da Costa

Publique-se.

Dili, 26 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º3891/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do

artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando que o Decreto do Governo número 3/2017, de 15 de fevereiro aprovou um subsídio extraordinário e temporário de irredutibilidade remuneratória;

Considerando que o referido subsídio assegura que a remuneração dos funcionários públicos não seja reduzida em razão da nova metodologia de pagamento implementada pelo Decreto-Lei nr 24/2016, de 29 de junho;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR, nos termos do Decreto do Governo n.º 3/2017, de 15 de fevereiro, o pagamento do subsídio extraordinário e temporário de irredutibilidade remuneratória a partir de 1 de janeiro de 2017 aos funcionários públicos diante:

Funcionários com direito ao subsídio extraordinário do Decreto número 3/2017, de 15 de fevereiro	Remuneração anterior	Remuneração atual	Subsídio
<b>DIRETOR GERAL</b>			
Sitalina Maria das Dores Amaral Tilman 29426-8	850	807	43
Egas da Costa Freitas 10100-1	850	799	51
<b>DIRETOR NACIONAL</b>			
Afonso Paixão Martins 5852-1	725	695	30
Agapito da Costa TPC1 MS	725	723	2
Alexandrina Verdial de Sousa Gama 16937-4	725	723	2
Alice Tilman Cepeda 12489-3	725	660	65
Amaro Camões Mau Loco 26338-9	725	723	2
Amaro Ximenes TPD4 MAP	725	677	48
Ana Maria Rangel Parada TPC1MECAE	725	723	2
Anarita dos Santos TPD5 PR	725	686	39
António Augusto Guterres 10428-0	725	723	2
Augusto Mausiry TPC1MJ	725	723	2
Bárbara Sarmiento Baptista 24615-8	725	723	2
Belinha Paula 10788-3	725	686	39
Bernardino Armando da Silva 7923-5	725	723	2
Brandolinda Estela dos Santos Maia 24735-9	725	660	65
Cândido dos Reis Amaral 10070-6	725	668	57
Carlito Armindo de Sousa 24616-6	725	723	2
Carlito Pereira 28757-1	725	660	65
Carlito Rosário Cabral TPC1SEPFOPE	725	723	2
Celestina Conceição Araújo TPC1MOPTC	725	723	2
Celestino Casenube 744-7	725	723	2

Cipriano Esteves Doutel Ferreira TPD3	725	668	57
Claudino do Rosário 4318-4	725	723	2
Cristóvão da Costa Pereira Martins TPD4	725	677	48
Danino da Cunha 11847-8	725	723	2
Domingas SufaTP D 2 RAEOA	725	660	65
Domingos da Conceição dos Santos 4839-9	725	686	39
Domingos Lamberto Belo 11513-4	725	723	2
Dulce Anabela da Costa Patrício dos Santos 8796-3	725	695	30
Egídio Guimarães 6816-0	725	723	2
Emília de Oliveira Silva TPD1 CFP	725	652	73
Evangelino de Jesus FátimaTPD3 CNE	725	668	57
Fernando Soares TPC1 MAP	725	723	2
Filomena Lay 6583-8	725	686	39
Filomena Maria de Fátima Dias 12754-0	725	723	2
Francelina Domingas Ximenes de Oliveira 12580-6	725	723	2
Grinaldo Freitas da Silva 7007-6	725	723	2
Higino Soares TPC1 TR	725	723	2
Henrique da Silva TPD3SEEMS	725	668	57
Januário Pereira 24942-4	725	596	129
Jenifer António da Cruz Pui 10691-7	725	723	2
Julmira Inácia Belo TPC1MTAC	725	723	2
Leonel da Cruz TPD3	725	668	57
Lola Maria Luís Pereira TPD4 MAE	725	677	48
Luís de Jesus 12418-4	725	723	2
Maria Dulce Belo Pereira 22274-7	725	668	57
Maria Ernestina Lopes 22338-7	725	723	2
Maria Luisa Monteiro 17083-6	725	668	57
Mário de Araújo Chang TPD3MTAC	725	668	57
Martins Magno TPC1MTAC	725	723	2
Narciso Fernandes TPC1 MS	725	723	2
Nazário Sarmiento da Silva TPD1MSS	725	652	73
Nelito Lima de Araujo 6812-8	725	686	39
Paulina Rita da Crus Viegas 5860-2	725	695	30
Pedro Barreto 7268-0	725	686	39
Regina da Conceição Martins Costa 10289-0	725	686	39
Roberto de Araújo 17028-3	725	723	2
Rosa Hanjan Morato 9264-9	725	610	115
Rosália da Paixão Faria 6808-0	725	723	2
Rui dos Reis Pires 5708-8	725	652	73

Salvador da Costa Pereira TPD1	725	652	73
Salvador Serrão dos Santos TPD3	725	668	57
Sérgio de Araujo TPD1 PR	725	652	73
Silvino Saldanha Pereira 14707-9	725	723	2
Valente Quintão 11769-2	725	723	2
Zeferino Soares dos Santos 30170-1	725	723	2
Zélia Anita Maria TPC1MCIA	725	723	2
<b>DIRETOR MUNICIPAL/DISTRITAL</b>			
Carlos Pinto 5326-0	600	576	24
Damião Fontes Lobato 8010-1	600	583	17
Joaninha Doutel Sarmento 6772-5	600	501	99
José de Deus 5808-4	600	576	24
Lino do Nascimento 11197-0	600	576	24
Natalino César da Silva 23972-0	600	562	38
Nixon Dias da Gama Ximenes 5435-6	600	583	17
Regina de Jesus Ribeiro 750-1	600	583	17
Ussolau de Jesus Cepeda 11571-1	600	569	31
<b>CHEFE DE DEPARTAMENTO</b>			
João Amaral 25436-3	510	491	19
Mateus Rego Fernandes ASSF4MPRM	510	496	14
Rosália do Espírito Santo da Cruz ASSF3 MAE	510	491	19

Publique-se.

Díli, 27 de Abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidenteda CFP

**Despacho nº 3892/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as progressões e promoções na Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando a informação do Secretariado da CFP sobre a necessidade de ajustamento do escalão de funcionário do MAE

em razão de ter transitado do Regime Geral das Carreiras para o Regime Docente e de volta ao Regime Geral das Carreiras;

Considerando que durante o tempo que pertenceu à carreira docente não foi submetido à avaliação de desempenho, sem que tenha dado causa ao atraso;

Considerando que o artigo 11º, do Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de junho, determina que a progressão horizontal de escalão depende de decurso de tempo de serviço e do resultado da avaliação de desempenho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER progressão horizontal de escalão ao Técnico Profissional do Grau C Francisco Mendonça da Costa como adiante:

Do 3º para o 4º escalão em 1 de janeiro de 2012

Do 4º para o 5º escalão em 1 de janeiro de 2015

Do 5º para o 6º escalão em 1 de janeiro de 2017

Publique-se.

Dili, 27 de abril de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despachon.º 3893/2017/PCFP**

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando o afastamento do Presidente da CFP pelo período a partir de 03 de Maio de 2017 até 12 de Maio de 2017, para atender as necessidades de natureza familiar;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado;

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, à **Comissária Disciplinar da CFP, Sra. Maria Olandina Isabel Caero Alves** para assumir a responsabilidade como Presidente Interinada CFP;
2. Apresente delegação produz efeitos a partir do dia 03 de Maio até 12 de Maio de 2017.

Publique-se

Dili, 02 de Maio de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **DESPACHO N.º 003/.../2017/PA/RAEOA/ZEEMS - TL**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA – TL), e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, incluindo a criação, estruturação, direção, fiscalização e extinção de serviços, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando que incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos;

Considerando que o progressivo aumento da complexidade das funções que a Região é chamada a desenvolver impõe uma cada vez maior exigência e eficácia na gestão dos seus serviços, encontrando-se em fase avançada de estudo e preparação a regulamentação da Estrutura Orgânica da Autoridade da Região Administrativa;

Considerando que, não obstante se encontrar em curso a preparação da Estrutura Orgânica da Autoridade da Região, foi identificada como urgente a necessidade de reestruturação dos seus Serviços de Apoio Jurídico, através da criação imediata de um Departamento Jurídico do Gabinete do Presidente da Autoridade, sob pena de não poder garantir-se a prática de atos jurídicos por parte da Presidência, dentro dos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas nas alíneas a) e r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, decide:

- a) Criar o Departamento Jurídico do Gabinete do Presidente da Autoridade da Região Administrativa de Oé-Cusse Ambeno, diretamente dependente do Gabinete do Presidente da Autoridade;
- b) Determinar a composição interna do referido departamento, o qual será dirigido por um Coordenador Jurídico e terá na sua composição dois Assessores Jurídicos e dois assistentes jurídicos.
- c) Nomear o Dr. André R. Fernandes para ocupar o cargo de Coordenador Jurídico Interino do Departamento Jurídico do Gabinete do Presidente da Autoridade da Região

Administrativa, incumbindo-lhe a gestão e coordenação da atividade dos restantes elementos do departamento, que perante ele respondem diretamente, sem prejuízo do poder de direção do Presidente da Autoridade;

O Presente Despacho destina-se a produzir efeitos imediatos.

Publique-se

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 07 de Abril de 2017

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

---

**Dr. Mari Alkatiri**